

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

Aplicação e Regulamentação da Nova
Lei de Licitações e Contratos
Administrativos (Lei nº 14.133/21)
pelas Unidades Jurisdicionadas do
TCE/PI

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÕES DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES

I DFCONTRATOS - 2023

APLICAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMISNISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/21) PELAS UNIDADES JURISDICONADAS DO TCE-PI

TC/013347/2023

Relatório de Levantamento

Objetivo	Fiscalização das adequações dos órgãos das administrações municipais e estadual relativas à implementação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Relatora	Rejane Ribeiro Sousa Dias
Procurador	Márcio André Madeira de Vasconcelos

Ato originário: PACEX nº 2023/2024

Tema do PACEX 2023/2024: 43. Fiscalização da regulamentação e adequações à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021.

Período de Realização da Fiscalização: 02/10/2023 a 27/03/2024

Composição da equipe de fiscalização:

Nome	Cargo	Matrícula
Antônia Meira Brandão Cardoso	Auditora de Controle Externo	97.532-X
Gílian Daniel de Oliveira	Auditora de Controle Externo	97-859-0

Supervisão:

Nome	Cargo	Matrícula
Auricélia Caroline de Carvalho Cardoso	Auditora de Controle Externo	98.239-3

Entidades a serem diagnosticadas: 224 Prefeituras Municipais, órgãos vinculados à P. M. de Teresina/PI, 224 Câmaras Municipais, ALEPI, DPE/PI, PGJ/PI, TCE/PI, TJ/PI, Poder Executivo do Estado do Piauí e órgãos a ele vinculados.

Responsáveis:

- Gestores dos órgãos estaduais e municipais.

EM RESUMO

Por que o levantamento foi realizado?

Com a entrada em vigor da Lei 14.133/2021, a exigência de governança nas contratações públicas, tornou-se expressa, de forma a promover um planejamento adequado para as contratações públicas e atendimento dos anseios sociais.

Assim, o levantamento foi realizado para avaliar principalmente os mecanismos aplicados à governança da Administração Pública dos órgãos e entes municipais e estaduais, nos aspectos de liderança, estratégia e controle, com o fim de se obter um diagnóstico da atual situação dos jurisdicionados para implantação do novo regramento legal, e subsidiar o controle do TCE-PI.

Quais as principais proposições?

Verificar as medidas adotadas pelos jurisdicionados para implantação da Lei nº 14.133/2021 especialmente quanto à governança das contratações, abordados principalmente quanto: i) ao planejamento e regulamentações; ii) o envolvimento da alta administração na implantação da NLLC; iii) verificar o nível de preparo dos jurisdicionados na implantação da nova Lei.

LEVANTAMENTO SOBRE AS ADEQUAÇÕES DOS ÓRGÃOS DAS ADMINISTRAÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAIS À IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O que o TCE encontrou?

1. Dos 471 jurisdicionados que responderam ao questionário, 328 não haviam criado nenhum tipo de grupo/comissão/comitê para iniciar a preparação para a implementação da NLLC;
2. 57,54% dos jurisdicionados que responderam ao questionário não tiveram acesso a alguma ação de capacitação nessa área;
3. A participação da alta administração no planejamento das ações para a implementação da Lei 14.133/2021 não atingiu sequer a metade dos 471 dos órgãos e entidades pesquisadas;
4. Do total de 223 (duzentos e vinte e três) prefeituras que responderam este quesito, 73,54% (setenta e três inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento) não promoveram nenhum tipo de regulamentação para implementação da lei 14.133/2021;
5. De 170 (cento e setenta) câmaras legislativas que responderam ao questionário, 93,1% ainda não haviam regulamentado a Lei 14.133/21;
6. Alto risco de contratações sujeitas a desperdícios de recursos públicos por ausência de normativos para a execução do ETP (estudo técnico preliminar);
7. Dos 471 jurisdicionados que responderam ao questionário, aproximadamente 28% não utilizam nenhum sistema eletrônico para as contratações públicas;
9. 53,72% dos jurisdicionados pesquisados não definiram a segregação das funções no âmbito das contratações públicas;
10. Apenas 23,11%, dos 471 jurisdicionados que responderam ao questionário, já realizaram alguma publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

Quais os benefícios esperados?

Por meio deste levantamento será possível produzir informações acerca da estrutura dos órgãos e entidades, sujeitas à jurisdição deste Tribunal na implementação da Lei 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos, para promoção de um diagnóstico das fragilidades e boas práticas, especialmente quanto à metodologia de governança aplicada para implantação do novo regramento legal, a fim de promover a atuação de controle do TCE-PI assegurando-lhes maior eficiência nas compras de bens e serviços das Administrações Públicas do Estado.

LISTA DE SIGLAS

ALEPI	Assembleia legislativa do Estado do Piauí
CW	Sistema Contratos Web
DFCONTRATOS	Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações
DPE-PI	Defensoria Pública do estado do Piauí
ETP	Estudo Técnico Preliminar
IN	Instrução Normativa
LW	Sistema Licitações Web
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
MP- Pi	Ministério Público do Estado do Piauí
NBASP	Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos
NT	Nota Técnica
PACEX	Plano Anual de Controle Externo
PCA	Plano de Contratações Anual
P. M.	Prefeitura Municipal
SECEX	Secretaria de Controle Externo
TCE-PI	Tribunal de Contas do Estado do Piauí
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia da Informação
PNCP	Portal Nacional de Compras Públicas

LISTA DE ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Figuras

Figura 1: Resposta questionário quanto a criação de grupo/comissão/comitê para implementação da NLLC.

Figura 2: Resposta questionário quanto a capacitação dos servidores para implementação da NLLC

Figura 3: Resposta do questionário quanto à regulamentação da aplicação da NLLC.

Figura 4: Resposta ao questionário quanto à existência de regulamento para o ETP.

Figura 5: Resposta da ALEPI.

Figura 6: Resultado do Relatório de auditoria temática realizada pelo TCE-PI (TC 004158/2023).

Figura 7: Resposta ao questionário quanto à segregação de funções nos procedimentos licitatórios.

Figura 8: Resposta ao questionário quanto à utilização da NLLC.

Figura 9: Resposta ao questionário quanto à utilização do PNCP.

Gráficos

Gráfico 1: Formato dos procedimentos licitatório utilizados pelas prefeituras e Câmaras Municipais.

Gráfico 2: Formato dos procedimentos licitatório utilizados pelos Órgãos Estaduais, Poderes e TCE-PI.

Gráfico 3: Utilização dos sistemas eletrônicos utilizados pelos Órgãos, Autarquias e Fundações Públicas.

Gráfico 4: Utilização dos sistemas eletrônicos utilizados pelas prefeituras, Câmaras e Poderes.

Gráfico 5: Utilização dos sistemas eletrônicos utilizados pelos Órgãos, Autarquias e Fundações Públicas.

Gráfico 6: Utilização dos sistemas eletrônicos utilizados pelas Prefeituras, Câmaras e Poderes.

Gráfico 7: Resultado do questionário quanto à existência de um setor responsável por organizar e centralizar as demandas e processos de contratação pública.

Gráfico 8: Resultado do questionário quanto à participação dos servidores nos processos de contratação pública.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	6
1. INTRODUÇÃO.....	7
1.1 Apresentação.....	7
1.2 Contextualização e Relevância	7
1.3 Objetivo e escopo	8
1.4 Metodologia	9
2. VISÃO GERAL DO OBJETO	10
3. RESULTADOS.....	13
3.1 GOVERNANÇA.....	13
3.1.1 Criação de grupo de trabalho para implementação da Lei nº 14.133/2021	13
3.1.2 Formação de servidores para implantação da NLLC.....	15
3.1.3. Participação da alta administração no planejamento para implementação da Lei nº 14.133/21 ...	16
3.1.4 Regulamentações da Lei nº 14.133/2021 no âmbito das unidades gestoras	17
3.1.5 Utilização de instrumentos de planejamento nas contratações públicas	20
3.1.6 Realização de licitações eletrônicas.....	21
3.1.6.1 Utilização de plataformas eletrônica para contratações públicas.....	23
3.1.8. Implementação de controles das contratações públicas	27
3.1.9 Preparação dos jurisdicionados para implantação da Lei nº 14.133/2021	33
4. CONCLUSÃO	33
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	34
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO	36
APÊNCIDE B – CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO ENVIADO	41
APÊNCIDE C – ENTIDADES QUE NÃO ENVIARAM RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO	53

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

Trata-se de fiscalização do tipo levantamento para verificar o nível de regulamentação, aplicação e adequações que os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado no Piauí necessitam adotar para viabilizar a adoção do regime jurídico estatuído pela Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que passou a vigor como regime jurídico único para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a partir de janeiro de 2024, com a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O levantamento foi realizado mediante envio de questionário por meio do sistema Capture Web, abrangendo as 224 Prefeituras Municipais, os órgãos vinculados à P. M. de Teresina/PI, as 224 Câmaras Municipais, a ALEPI, a DPE/PI, a PGJ/PI, o TCE/PI, o TJ/PI, o Poder Executivo do Estado do Piauí e os órgãos a ele vinculados.

O trabalho tem por objetivo realizar diagnóstico para mensuração da utilização da Nova Lei de Licitações e Contratações (NLLC), em seus aspectos mais relevantes, por amostragem e utilização de indicadores, de forma a estabelecer parâmetros ao controle externo do TCE-PI como forma de acompanhar e promover a aplicação integral do novo ditame legal, a fim de que se obtenha a efetividade e higidez dos processos de aquisições e contratações públicas.

A execução dos trabalhos compreendeu o período de 02/10/2023 a 08/02/2024 e apresenta como produto o presente relatório de levantamento, em que se buscou analisar a estrutura e normativos adotados pelos entes jurisdicionados do TCE-PI, para adaptação à NLLC.

1.2 Contextualização e Relevância

A partir de 2024, a nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC (Lei nº 14.133/21) será o único regramento geral para realização de obras, serviços, compras e alienações pelas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, unificando os normativos anteriores e trazendo maior transparência, agilidade e inovação para licitações e execuções dos contratos administrativos.

A NLLC tem como ênfase o planejamento das aquisições e contratações públicas, consubstanciado na governança, a fim de implementar processos, estruturas, gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorá-los,

favorecendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, além de promover a eficiência, a efetividade e a eficácia em suas aquisições e contratações.

Além disso, ressalta-se que a NLLC exigiu a regulamentação de diversos dispositivos, sendo alguns deles imprescindíveis para a realização de qualquer contratação sob a égide da Lei Federal n.º 14.133/21.

Nesse contexto, verifica-se como necessária a regulamentação normativa de mais de 40 (quarenta) temas para conferir eficácia plena à lei, cabendo aos órgãos com competências regulamentares definir a maneira mais adequada de concretizar essa tarefa, de modo que a presente fiscalização avaliará esse aspecto relevante no tocante à implementação da NLLC.

1.3 Objetivo e escopo

O objetivo geral deste levantamento consiste em mensurar e acompanhar, por amostragem e utilização de indicadores, o grau de maturidade dos órgãos jurisdicionados do TCE-PI para a aplicação da Lei n.º 14.133/2021, com o fim de identificar as dificuldades da aplicação para implementação deste normativo e orientar o processo de utilização da nova Lei.

São objetivos específicos deste levantamento:

- ✓ Examinar o planejamento de implementação da Lei n.º 14.133/2021 na organização;
- ✓ Verificar a edição de regulamentações nas organizações para dispor sobre a aplicação da Lei n.º 14.133/2021;
- ✓ Examinar o envolvimento da alta administração na implantação da NLLC;
- ✓ Analisar a segregação das funções na realização das contratações e aquisições públicas, a fim de evitar acúmulo de responsabilidade e erros;
- ✓ Verificar o nível de realização de licitações eletrônicas e a natureza das plataformas em que tais procedimentos estão sendo realizados;
- ✓ Verificar o nível e o acesso a capacitação dos servidores envolvidos nas contratações e aquisições públicas;
- ✓ Avaliar o grau de governança e dos riscos dos jurisdicionados com relação às contratações e aquisições públicas;
- ✓ Verificar o nível de preparo dos órgãos para a aplicação da NLLC.

Para definição do objetivo e escopo, foi analisada a legislação referente à matéria e realizadas de consultas a sítio eletrônico das instituições pesquisadas.

Desse modo, este levantamento abrangeu todos os Poderes Estaduais, as 224 Prefeituras Municipais e respectivas Câmaras legislativas do Estado do Piauí, bem

como órgãos vinculados ao Poder Executivo estadual e à Prefeitura Municipal de Teresina/PI.

1.4 Metodologia

O Levantamento é um dos instrumentos de fiscalização disponíveis para serem realizados pelo controle externo. Possui arrimo jurídico no artigo 177, IV, c/c artigo 181 da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno), bem como regulamentação através da Resolução TCE/PI Nº 10/2020, de 10 de setembro de 2020, tendo como finalidades: (I) conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, dos programas e das ações governamentais sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial; (II) definir o objeto de futura fiscalização; (III) indicar os meios e os instrumentos a serem aplicados em futura fiscalização e (IV) avaliar a viabilidade da realização da fiscalização.

O presente trabalho consiste em um levantamento sobre as adequações dos órgãos das administrações estadual e municipais relativos à implementação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ou outro mais adequado à fiscalização.

A metodologia empregada para o desenvolvimento do levantamento pode ser dividida em duas fases: Planejamento e Execução do Levantamento.

Durante a fase de PLANEJAMENTO foram usadas, dentre outras, estratégias metodológicas, com ênfase para:

- a) Revisão da legislação que regulamenta a matéria;
- b) Revisão de artigos e de trabalhos técnicos, assim como de auditorias temáticas anteriormente realizadas pelos Tribunais de Contas;
- c) Análise de informações cadastradas em Sistemas Internos (Licitações Web e Contratos Web);
- d) Elaboração da Matriz de Planejamento, com o objetivo de definir as questões do levantamento e a metodologia de análise;

A partir dos diagnósticos realizados, foi possível a identificar as principais ameaças e fraquezas e as principais questões exigidas pela NLLC, o que subsidiou a definição e a construção das questões do levantamento a serem aplicadas, colaborando para a definição do escopo do levantamento e composição da matriz de planejamento, instrumento que guiou a execução do trabalho e a elaboração deste relatório.

A metodologia utilizada durante a EXECUÇÃO do levantamento compreendeu:

a) Pesquisa realizada por meio da aplicação de questionários, acerca de pontos relevantes descritos na própria Lei 14.133/2021 para sua implantação integral para o exercício de 2024, com o objetivo de coletar e sistematizar informações para apresentação em relatório de levantamento. O questionário (APÊNDICE A) foi enviado aos jurisdicionados do TCE-PI. Os dados coletados foram analisados conforme os preceitos legais e jurisprudenciais, apresentados no tópico 3, deste relatório

- b) Análise documental;
- c) Pesquisas via *internet*.

O relatório é composto por 05 (cinco) capítulos, sendo o primeiro dedicado à introdução, contextualização e relevância, objetivo e escopo e metodologia. No segundo, será apresentada uma visão geral sobre a temática proposta. No terceiro ponto são apresentados os diagnósticos relevantes, conforme análises jurídicas. O quarto tópico é reservado às conclusões do presente levantamento, enquanto no quinto desenvolver-se-á as propostas de encaminhamentos.

Foram identificadas as seguintes limitações no desenvolvimento deste levantamento:

- a) Ausência de respostas completas;
- b) Caráter declaratório das informações prestadas;
- c) Insuficiente comprovação das informações apresentadas nos questionários.

Além disso, registra-se que algumas unidades jurisdicionadas não enviaram resposta ao questionário enviado pelo TCE/PI, impactando também nos resultados colhidos no presente levantamento (ver Apêndice C).

2. VISÃO GERAL DO OBJETO

A Lei 14.133/2021, que instituiu o novo estatuto de licitações e contratações para as administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, foi aprovada em 1º de abril de 2021. Conforme texto original, foi estipulada a data de 01/04/2023 para a obrigatoriedade do uso da nova lei.

Contudo, em 31/3/2023, sobreveio a edição da Medida Provisória 1.167/2023, que prorrogou a vigência da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2022 e dos art. 1º a art. 47-A da Lei 12.462/2011, e postergou para 1º/1/2024 o início da utilização exclusiva da Lei 14.133/21, concedendo-se, portanto, um prazo adicional para a sua obrigatoriedade. Na iminência da não apreciação, no mérito, da referida MP - o que, de fato, veio a ocorrer, implicando a perda da sua eficácia em 28/7/2023, foi editada, em 28/6/2023, a Lei Complementar 198/2023, prevendo em seu art. 3º a referida dilação.

Tal diferimento foi resultado, em especial, de provocação de entidades representativas dos municípios, como a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, e a Frente Nacional de Prefeitos – FNP, que alegaram a necessidade de que os entes subnacionais dispusessem de maior tempo para promoverem as ações necessárias para adaptação aos novos procedimentos.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2.154/2023 no TC 027.907/2022-8, estabeleceu um levantamento para medir, por meio de indicadores, o grau de maturação dos órgãos e entidades para a aplicação da Lei 14.133/2021 na Administração Pública Federal. Tal medida foi tomada diante da percepção da baixa utilização da nova lei, tendo em vista a ausência de processos de denúncias e representações envolvendo a Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a sua complexidade e suas dificuldades intrínsecas.

Nesse contexto, considerando a postergação do prazo de revogação dos regimentos gerais de licitações e contratos até então vigentes e a necessidade de o TCE/PI acompanhar tempestivamente a implementação da Nova Lei, procedeu-se este levantamento para mensurar, identificar os problemas e orientar a aplicação da Lei, a fim de se evitar prejuízos decorrentes da má aplicação do normativo.

A Lei nº 14.133/2021 buscou transformar as compras públicas em um processo mais moderno, transparente e eficiente, alinhado às melhores práticas internacionais, voltado para o benefício da sociedade de forma geral. Dentre os objetivos específicos da lei, destacam-se:

- a) eficiência nas aquisições públicas em que se busca otimizar os procedimentos de aquisições, reduzindo burocracias e tornando os processos mais ágeis e eficientes, para garantir que o setor público obtenha os melhores produtos e serviços;
- b) transparência e integridade nos processos de licitações e contratações, garantindo-se que todas as etapas sejam realizadas de maneira clara e acessível ao público, de forma a minimizar irregularidades e promover a integridade nas aquisições governamentais;
- c) sustentabilidade nas aquisições, a fim de incentivar a escolha de produtos e serviços que tenham menor impacto ambiental e social;
- d) inovação nas aquisições, para permitir a introdução de tecnologias avançadas e soluções criativas que atendam às demandas do setor público, de forma a contribuir para a modernização dos processos e a obtenção de melhores resultados;
- e) redução de custos para uma maior eficiência nos procedimentos licitatórios e a busca por melhores condições comerciais a fim de garantir um uso mais eficaz dos recursos financeiros;

f) ampliação da competição entre os fornecedores, com a participação de diferentes tipos de empresas, inclusive pequenas e médias, e favorecer a realização de preços mais competitivos e à promoção da diversidade;

g) capacitação de agentes públicos envolvidos nos processos de licitação e contratação, de forma que possam compreender as novas regras e estejam aptos a aplicá-las de maneira eficaz e responsável;

h) melhoria da gestão pública com práticas mais eficientes e transparentes para aprimorá-la e garantir uso mais eficaz dos recursos e melhorias nos serviços para a população; e

i) desenvolvimento de mercado das empresas especializadas em atender às demandas das compras públicas, por meio de um mercado mais dinâmico e competitivo.

A NLLC também trouxe importantes regras acerca do controle, inclusive quanto à atuação dos Tribunais de Contas nas licitações e contratos administrativos, ao prever, no art. 173, o dever de os Tribunais de Contas, por suas respectivas Escolas, promoverem a formação dos agentes públicos envolvidos no processo de licitações e contratações públicas

Diante da função essencial de controle dos Tribunais de Contas desenvolve-se o presente trabalho com os seguintes objetivos:

a) fazer diagnóstico da efetiva aplicação da Lei nº 14.133/21, para que possa alinhar as políticas e as estratégias para sua regular implementação;

b) apurar o nível de preparação dos órgãos e entidades para implementação da Lei nº 14.133/21;

c) identificar as fragilidades na implementação, estabelecendo medidas preventivas, corretivas e mitigadoras de riscos;

d) incentivar lideranças para adotar as práticas de governança nas licitações e contratações públicas;

e) impulsionar o uso dos portais disponíveis, buscando garantir a disponibilização de dados de forma ampla e transparente;

f) identificar as fragilidades dos órgãos examinados a fim de promover a capacitação dos jurisdicionados, com o objetivo de promover a função pedagógica e preventiva do TCE/PI, nos termos do art. 173 da Lei.

Neste contexto, o presente levantamento busca, partindo de toda base normativa existente, consolidar informações para que seja possível um diagnóstico a respeito da aplicação da NLLC, sendo observadas as normas gerais de auditoria do Tribunal (NAT), bem como as Resoluções nº 10/2020 e 32/2022, ambas do TCE-PI, abrangido pelo PACEX tema nº 43 - Fiscalização da regulamentação e adequações à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021.

3. RESULTADOS

A equipe técnica do TCE/PI, munida das informações e orientações advindas do levantamento realizado pelo TCU, enviou em 06.11.2023 questionário para subsidiar um levantamento sobre a regulamentação e aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratações.

O questionário foi disponibilizado aos jurisdicionados do TCE-PI por meio do sistema Capture, para ser respondido até o dia 17.11.2023, com prazo prorrogado até 01.12.2023, e consistiu na aplicação de 19 (dezenove) questões para os 83 (oitenta e três) órgãos estaduais e outros vinculados a P. M. de Teresina, dos quais 60 foram finalizados (ver peça 04), e de 25 (vinte e cinco) questões para 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) entes - Poderes (Prefeituras, Câmaras, ALEPI, DPE, Executivo estadual, MP, TCE e TJ), dos quais 406 (quatrocentos e seis) foram finalizados (ver peça 05). Consta no Apêndice C deste relatório a lista dos jurisdicionados que não responderam ao questionário.

Em que pese os dados levantados terem natureza declaratória, podendo haver dissonância com a realidade, as informações geradas servirão de indicativo para os gestores e responsáveis adotarem ações necessárias para editar ações estratégicas na implementação da Lei nº 14.133/2021.

De posse das respostas dos gestores, procedeu-se à apuração das informações coletadas em que, prioritariamente, verificaram-se os aspectos de governança, abrangida pelo planejamento, capacitação dos agentes envolvidos na aplicação da nova lei, utilização de instrumentos eletrônicos, bem como a prática de procedimentos licitatórios na forma eletrônica, controle, entre outros aspectos.

3.1 GOVERNANÇA

Considerando a necessidade das adequações para a implementação da NLLC, por meio do presente trabalho buscou-se realizar uma análise geral da capacidade e do nível de adequação dos responsáveis pela liderança no que se refere às contratações e aquisições públicas na estrutura organizacional dos jurisdicionados, bem como as medidas adotadas pela Administração para promover a capacitação das pessoas envolvidas nas contratações públicas referente ao conhecimento da NLLC.

3.1.1 Criação de grupo de trabalho para implementação da Lei nº 14.133/2021

Ante ao provável impacto da NLLC nos procedimentos e na estrutura administrativa dos entes administrativos, tem-se como uma boa prática a criação de uma espécie de Comissão Intersetorial e Multidisciplinar ou Comitê, Grupo de Trabalho, entre

outras denominações utilizadas, destinada a pensar soluções e propor medidas estruturais e normativas para transição dos processos de contratações públicas. Para tanto, seria necessário que os servidores envolvidos nesse processo estivessem aptos a desenvolverem um trabalho imparcial e com a *expertise* exigida para atuação na área. Dessa forma, seria imprescindível capacitações específicas para aplicação da NLLC.

A capacitação contínua e permanente dos servidores envolvidos na implementação da NLLC é essencial para assegurar as proposições que a Lei exige. Assim é necessário que o pessoal dessa área possua o domínio teórico sobre o tema, de tal maneira que obtenha práticas assertivas na aplicação da NLLC.

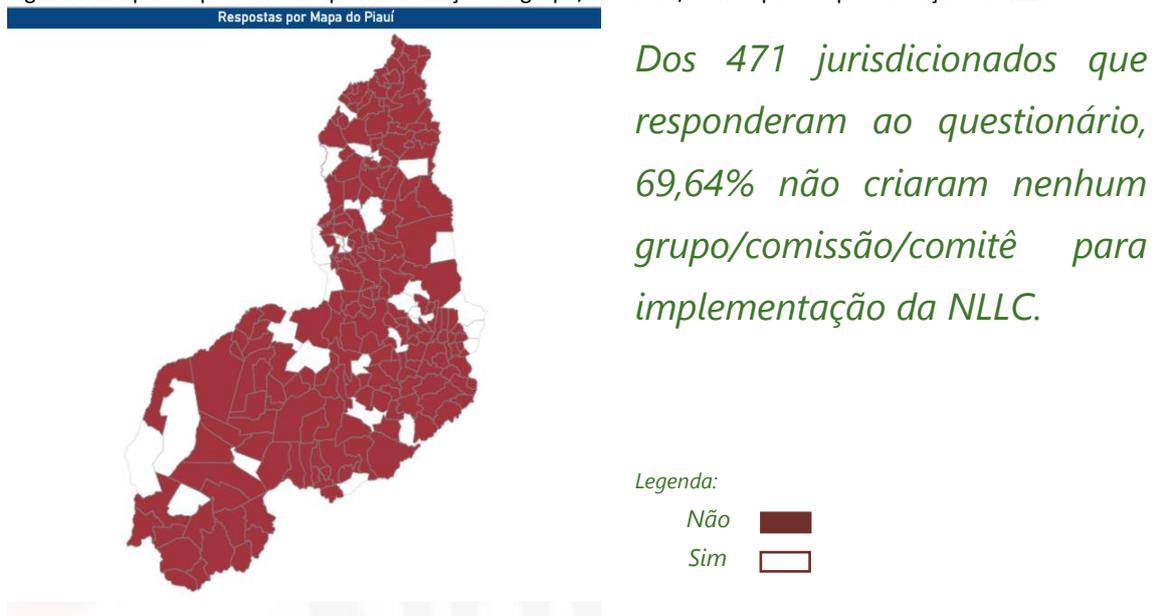
Destacam-se os esforços desenvolvidos pelo TCE/PI por meio da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de forma preventiva e didática para a capacitação do pessoal da área de licitações e contratos.

A partir desses preceitos, formulou-se quesitos específicos para verificar se órgãos jurisdicionados foram cautelosos para formatar um planejamento de implementação da NLLC.

Nesse viés, questionou-se se existiu um grupo de trabalho/comitê/comissão para estudos, diagnóstico e/ou planejamento para implementação da Lei nº 14.133/2021 na organização.

De acordo com os resultados apurados, dos 471 jurisdicionados que responderam ao questionário, 328 informaram que não criaram nenhum tipo de grupo/comissão/comitê para a preparação para a implementação da NLLC.

Figura 1: Resposta questionário quanto a criação de grupo/comissão/comitê para implementação da NLLC.



As Câmara Legislativas apresentaram maior inércia neste quesito. Das 182 (cento e oitenta e dois) que responderam ao questionário, apenas 35 (trinta e cinco)

envidaram esforços para formação desse tipo de grupo de trabalho, correspondente a 19,23% (dezenove inteiros e vinte e três centésimos).

3.1.2 Formação de servidores para implantação da NLLC

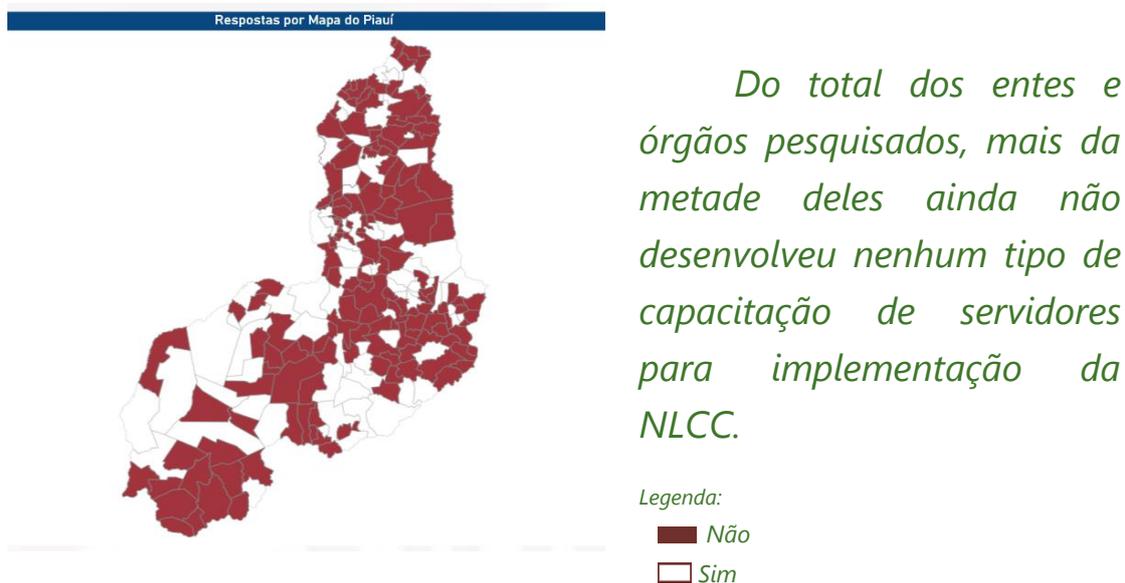
A política de capacitação periódica dos agentes envolvidos com as aquisições e contratações públicas é imprescindível para a atuação e aprimoramento dos serviços públicos e exercício das suas respectivas funções.

Em relação à capacitação dos servidores envolvidos na implementação da Lei 14.133/2021, foram evidenciados três aspectos: conhecimento dos servidores que já atuam da área de licitações e contratos; o planejamento da Administração para formação de pessoal quanto à NLLC; e o desenvolvimento de capacitação extensivo aos gestores e fiscais de contrato.

Inicialmente, foi analisado o acesso dos servidores que atuam especificamente na área de contratações públicas para verificação das ações voltadas à formação de conhecimento acerca da NLLC.

Nesse sentido, verificou-se que 57,54% (cinquenta e sete inteiros e cinquenta quatro centésimos por centos) dos jurisdicionados que responderam ao questionário não tiveram acesso a alguma ação de capacitação nessa área.

Figura 2: Resposta questionário quanto a capacitação dos servidores para implementação da NLLC.



Já em relação a um planejamento para a realização de capacitações destinadas aos servidores, apenas 18,9% (dezoito inteiro e nove décimos por cento) dos órgãos pesquisados desenvolveram algum tipo de procedimento neste sentido.

Por fim, buscou-se saber o conteúdo na capacitação dos gestores e fiscais de contratos para a condução dos processos, delimitando as competências para o exercício dessas atividades, como forma de facilitar a escolha dos servidores responsáveis.

Verificou-se, nesse aspecto, que apenas 30,15% dos jurisdicionados desenvolveram alguma forma de capacitação de fiscais e gestores dos contratos administrativos, conforme as novas regras da Lei 14.133/2021.

Ao final do questionário, abriu-se oportunidade para descrever as principais dificuldades enfrentadas para implementação da Lei nº 14.133/2021 e as principais demandas de capacitação.

Em resposta, os seguintes itens foram os mais apontados pelos jurisdicionados que responderam ao questionário: ausência de capacitação específica, acessível e até mesmo continuada; insuficiência no quantitativo de servidores disponíveis, ou seja, escassez do recurso humano; dificuldade na implementação dos sistemas eletrônicos.

Destaca-se que, nesse ponto, a Fundação Piauí Previdência (PIAÚIPREV) anexou um documento específico informando que tinha como principal dificuldade *"a necessidade de se aprofundar as discussões sobre as alterações da Lei 14.133/2023, com ênfase no aprimoramento de capacitações para a execução, gestão e fiscalização dos contratos; nos procedimentos da fase preparatória dos Processos Licitatórios e das Contratações e fase Externa das Licitações; nas contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade); disponibilização aos participantes conhecimento prático sobre as principais regras da nova Lei de Licitações (14.133/2021), e seus aspectos polêmicos e a capacitação e divulgação para os servidores acerca da aplicação das penalidades, além da governança, com ênfase na gestão de riscos das contratações públicas"*.

Do exposto, conclui-se que existe a necessidade urgente e relevante de se promover a capacitação dos servidores de uma forma geral para implementação na eficiência da gestão pública.

3.1.3. Participação da alta administração no planejamento para implementação da Lei nº 14.133/21

A Lei 14.133/2021 define que é de responsabilidade da alta administração a governança das contratações, devendo implementar processos e estruturas para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos (art. 11, parágrafo único, e art. 169, §1º).

Portanto, o planejamento da implementação da nova lei recai sobre os responsáveis pelos órgãos públicos (chefes de Poder, secretários, presidentes de

autarquias e fundações públicas, superintendentes etc.), assim como a não implementação dos parâmetros exigidos na nova lei.

Com a aplicação do questionário, verificou-se que a participação da alta administração no planejamento das ações para a implementação da Lei 14.133/2021 foi modesta, não atingiu sequer a metade dos 471 dos órgãos e entidades pesquisadas, representando, percentualmente, apenas 46,5% (quarenta e seis inteiros e cinco décimos por cento). Situação que pode ensejar futuras responsabilidades pela não adequação dos requisitos para implementação da NLLC.

Considerando o baixo índice de plano de capacitação para os servidores da área de contratações (item. 3.1.2), constata-se que, de fato, houve pouco envolvimento da alta administração para implementação segura da NLLC.

3.1.4 Regulamentações da Lei nº 14.133/2021 no âmbito das unidades gestoras

A NLLC prescreve os princípios que devem ser observados na implementação das licitações e contratos, com especial destaque para o princípio do planejamento (art. 5º). A razão da norma é estabelecer um período de transição antes da revogação da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2022 e da Lei nº 12.462/2011, e evitar que a organização tenha que obrigatoriamente aplicar a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) sem antes ter realizado as devidas adequações em sua estrutura de recursos humanos, materiais e jurídicos.

A efetividade do planejamento na NLLC deve ocorrer por meio de normas regulamentadoras, de acordo com as peculiaridades de cada órgão ou Poder. De tal maneira, a implantação e aplicação da nova Lei exige a formalização de processos racionais, eficientes e eficazes para que se obtenham os resultados mais vantajosos para a Administração e para o aprimoramento de suas contratações.

A edição de boas regras para a adaptação e adequação da nova Lei é um dos requisitos mais relevantes no plano da governança para direcionar os agentes públicos em suas ações e evitar erros grosseiros, irregularidades e danos ao erário. Em resumo, a regulamentação da nova Lei de Licitações é crucial para garantir transparência, eficiência e economia nas compras públicas, beneficiando tanto a administração pública quanto a sociedade como um todo.

3.1.4.1 Regulamentação para implantação da Lei nº 14.133/2021

Com o fim específico de identificar a infraestrutura normativa para implementação da Lei 14.133/21, verificou-se que:

a) Do total de 223 (duzentos e vinte e três) prefeituras que responderam este quesito, 73,54% (setenta e três inteiros e cinquenta e

quatro centésimos por centos) não promoveram nenhum tipo de regulamentação para implementação da lei 14.133/2021.

b) E 170 (cento e setenta) câmaras legislativas, 93,1% (noventa e três inteiros e um décimo por cento) não regulamentaram a Lei 14.133/21.

Chama atenção que, inclusive, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, até o fechamento do relatório, ainda não havia sido localizada nenhuma regulamentação acerca da aplicação da Lei 14.133/2021, para o exercício de 2024.

Apesar de os jurisdicionados informarem que promoveram algum regramento para implantação da Lei nº 14.133/2021, quando solicitado que fosse, obrigatoriamente, anexado ao questionário o respectivo normativo, somente o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Procuradoria Geral de Justiça do Piauí, o Município de Alto Longá, Município São João da Serra, Município de Hugo Napoleão, Município de Paquetá do Piauí e o Município de Dom Expedito o fizeram.

Destaca-se que o Poder Executivo Estadual, por meio do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de março de 2023, já regulamentou a Lei 14.133/2021.

Conclui-se, pelo baixo índice de regulamentação, que há sérios riscos de ineficiência dos objetivos preceituados na NLLC, no tocante à edição de regras para condução do desenvolvimento de uma boa governança.

Registra-se, por outro lado, que em virtude do contido no artigo 187, os Estados e os Municípios poderão utilizar os regulamentos editados pela União para a execução do diploma em questão. No entanto, nem sempre os regulamentos federais, por possuir um grau de complexidade maior, se mostrarão adequados diante das peculiaridades locais, o que acaba por torná-las inaplicáveis por entes de menor porte.

Desse modo, caso optem por utilizar a faculdade trazida no art. 187 da NLLC (adoção de regulamento editado pela União), cautelas devem ser tomadas no sentido de proceder a uma acurada análise da norma infralegal antes de aderir a ela, avaliando quais regras são aplicáveis em âmbito local e quais necessitam de adaptações, sendo indispensável que essa decisão seja feita de maneira expressa e inequívoca, preferencialmente através de um ato formal que defina se a adesão é integral ou se serão necessárias adaptações, modulações e assim por diante.

Por fim, destaca-se que a regulamentação é passo crucial para garantir transparência, eficiência e economia nas compras públicas, de modo que, ao não realizar a regulamentação necessária, além de colocar em risco o cumprimento de tais princípios, o ente propicia a ocorrência de insegurança jurídica quanto aos procedimentos que

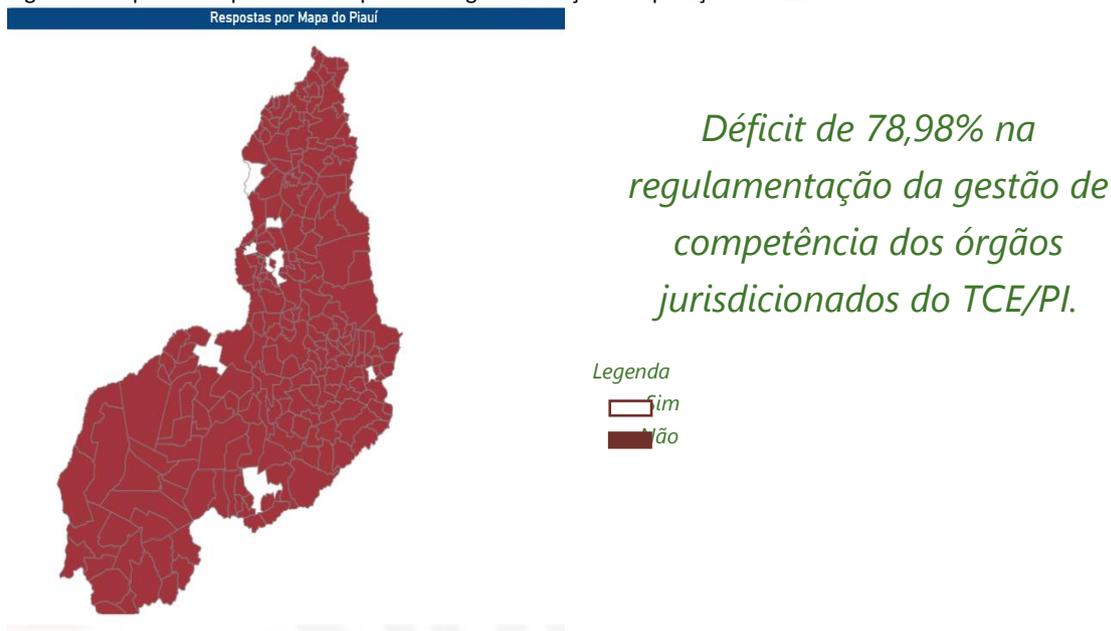
serão adotados em seus processos de contratação, inviabilizando a aplicação de diversos institutos previstos na lei capazes de propiciar inovação e melhoria em tais processos.

3.1.4.2 Regulamentação de gestão de competência para atuação nas contratações públicas nos termos da Lei nº 14.133/2021

A Lei 14.133/2021 está permeada de normas dispendo acerca das responsabilizações referentes à atuação dos agentes públicos que participam do processo de contratação, daí a necessidade de regulamentações internas para individualização dessas responsabilidades e limitações de competências.

Com esse propósito, aplicou-se o questionário com o intuito de verificar o grau de regulamentação das competências no processo de contratação das unidades, no qual se constatou um déficit significativo dentre os jurisdicionados do TCE/PI, pois apenas 21,02% (vinte e um inteiros e dois centésimos por cento) afirmaram que existe algum tipo de regulamentação para esse fim.

Figura 3: Resposta do questionário quanto à regulamentação da aplicação da NLLC.



Verifica-se, assim, a necessidade de os jurisdicionados, no âmbito dos mecanismos de estratégia, estabelecerem normativos internos que tragam a previsão das competências, atribuições e responsabilidades do dirigente máximo acerca das aquisições, bem como uma política de delegação de competência, de monitoramento dos atos delegados, de avaliação das necessidades e riscos antes da delegação de competências, a fim de evitar conflitos internos de responsabilidades, assim como a não responsabilização de indivíduos, em casos de irregularidades.

3.1.5 Utilização de instrumentos de planejamento nas contratações públicas

Dentre os instrumentos de planejamento do processo de contratação pública, destacam-se o Plano de Contratação Anual (PCA) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.1.5.1 Plano de contratações anual – PCA

O Plano de Contratações Anual (PCA), previsto no art. 12, VII, da NLLC, consiste em identificar a previsão das contratações para o exercício vindouro, cujos objetos devem estar alinhados com o planejamento estratégico do órgão ou da entidade, e serve como ferramenta apta a subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a melhoria da gestão dos recursos, além de nortear o mercado fornecedor para futuras licitações, possibilitando um incremento da competitividade.

Conforme informações encaminhadas pelos jurisdicionados, verificou-se apenas 7,8% (sete inteiros e oito décimos por cento), totalizando em 32, das 471 unidades pesquisadas, já participaram de algum instrumento de macroplanejamento para as contratações públicas, aos moldes do PCA.

Conclui-se pela premente missão deste Tribunal sensibilizar os jurisdicionados para a importância e implementação do PCA nas contratações públicas, conforme exigências legais.

3.1.5.2 Estudo técnico preliminar (ETP)

No mesmo sentido do PCA, o documento Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo demonstrar as reais necessidades da contratação, analisar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental em sua implementação, além de instruir os fundamentos para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico.

Os estudos técnicos preliminares (ETP) desempenham um papel crucial no processo de licitação e contratação, especialmente no âmbito da administração pública, tendo por objetivo identificar e analisar a necessidade projetada pela unidade administrativa ao planejar uma contratação, contribuindo para evitar desperdício de recursos públicos, além de garantir que a contratação atenda à real necessidade e proporcione efetividade ao processo.

Com efeito, no processo de desenvolvimento do ETP é necessária a designação da equipe de planejamento multidisciplinar, exigindo-se a atuação diligente da alta administração do órgão ou entidade.

Nesse viés, verificou-se que apenas 99 (21,02%) dos 471 jurisdicionados implementaram alguma normatização ou modelo para realização de ETP, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18.

Figura 4: Resposta ao questionário quanto à existência de regulamento para o ETP.

*Alto risco de contratações
sujeitas a desperdícios de
recursos público por ausência de
normativos para execução de
Estudo Técnico Preliminar (ETP)*

Legenda
Sim
Não



Em 372 órgãos e entidades ainda não foi implementado o planejamento para realização do ETP, exigido pela Lei 14.133/2021, ensejando alto risco de realizações de licitações sujeitas a desperdício de recursos públicos.

3.1.6 Realização de licitações eletrônicas

Buscando a modernização do processo licitatório, a NLLC prescreve a migração dos procedimentos licitatórios para o formato eletrônico, em especial o art. 17, que designa como exceção os procedimentos realizados com a participação presencial dos competidores e prescreve que seja registrado em ata a motivação por tal opção, além da necessidade da gravação da sessão presencial em áudio e vídeo para disponibilização dos controles externos e social.

Embora os municípios com população menor que 20.000 habitantes não estejam obrigados, imediatamente, à subsunção integral da Lei 14.133/2021, não prescindem daquelas providencias quando da realização de licitações presenciais (gravação da sessão em áudio e vídeo).

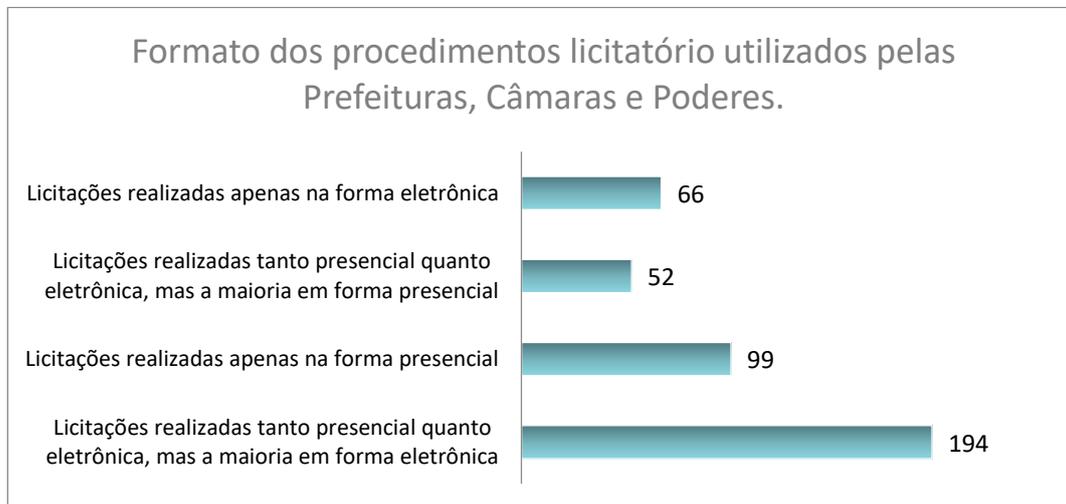
Nesse sentido, visando analisar o grau da utilização da forma eletrônica dos processos de contratação, questionou-se aos jurisdicionados estaduais e municipais acerca desse tema, cujas respostas poderiam ser fornecidas com opções de múltiplas escolha tanto para órgãos municipais quanto para estaduais, além dos Poderes Judicial, Legislativo- incluído o TCE-PI, além do Ministério Público, Defensoria Pública do Piauí e Procuradoria do Estado do Piauí.

Em relação aos municípios piauienses, conforme informações coletadas, destaca-se que dos 405 órgãos que responderam ao questionário, 99 deles utilizam somente pregão presencial, sendo 94 câmaras municipais e 5 prefeituras, cujas populações, de acordo com último Censo 2022, estão abaixo de 20.000 habitantes - **P. M. de Campo Alegre (4.616 hab.)**, **P. M. de Olho D'água do Piauí (2.637 hab.)**, **P. M. de**

Francisco de Assis do Piauí (5.572 hab.), P. M de São João do Arraial (8.186 hab.), P. M. de São José do Peixe (3.741 hab).

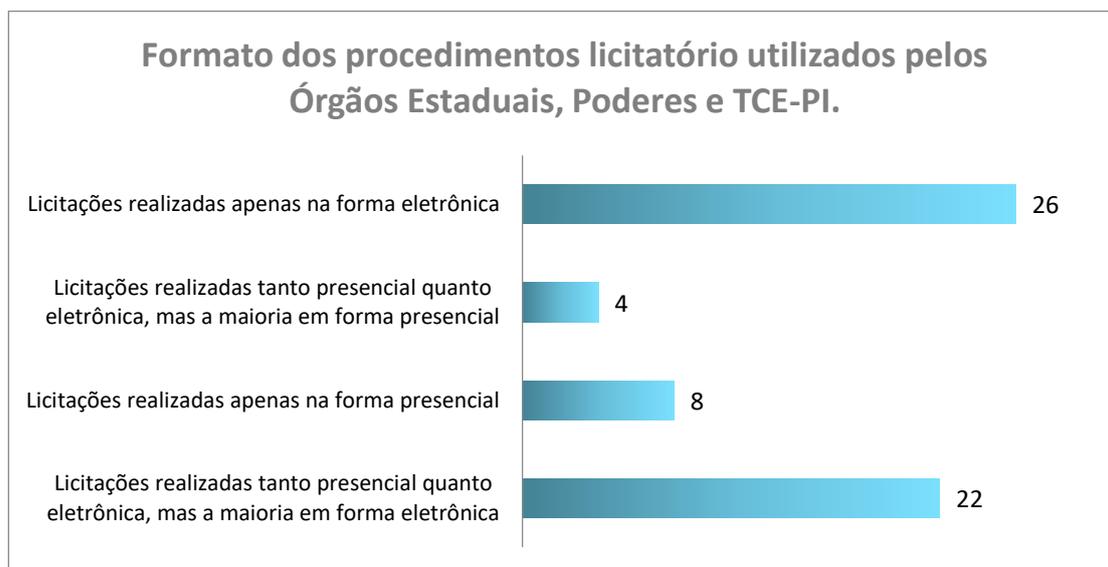
Vide gráfico representativo:

Gráfico 1: Formato dos procedimentos licitatório utilizados pelas Prefeituras e Câmaras Municipais.



Em relação ao Poder Judiciário, ao Ministério Público Estadual, ao Poder Legislativo, ao TCE-PI, à Defensoria Pública e à Procuradoria Estadual, além de órgãos estaduais, autarquias e fundações, 8 dos 44 que responderam ao questionário informaram que utilizam apenas a forma presencial nas licitações públicas.

Gráfico 2: Formato dos procedimentos licitatório utilizados pelos Órgãos Estaduais, Poderes e TCE-PI.



Assim, considerando a NLLC, faz-se necessária a observância do art. 17, § 2º e § 5º, os quais determinam que a forma eletrônica é a regra, e caso se opte, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, as sessões devem ser registradas em ata, gravadas em áudio e vídeo e juntados aos autos do processo licitatório.

3.1.6.1 Utilização de plataformas eletrônica para contratações públicas

De acordo com o que determina a NLLC, tendo como fundamento também o relatório de auditoria expedido no processo de levantamento da infraestrutura tecnológica das plataformas para realização de pregões eletrônicos - TC 004158/2023, buscou-se neste diagnóstico dimensionar a utilização das plataformas eletrônicas.

Ressalta-se que nas licitações em formato eletrônico, o ente público pode utilizar-se do sistema de compras do Governo Federal, sistemas próprios ou sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal (Plataforma + Brasil), de modo que tal escolha se insere no âmbito do poder discricionário dos órgãos e entidades da administração pública. Nesse sentido, destaca-se que o Governo Federal disponibiliza aos entes públicos, de forma gratuita, a plataforma digital Compras.gov.br (Compras Net)¹ já adequada ao formato da NLLC.

A fim de se identificar a utilização de sistema para as contratações públicas, questionou-se a utilização de plataformas eletrônicas disponíveis para realização dos procedimentos licitatórios de cada Administração (ComprasGov, Portal de Contratações Públicas, BLL, BNC etc.).

Destaca-se que, apesar de o Poder Executivo Estadual informar que utiliza sistema eletrônico na realização de licitações, quando da resposta do questionário, informaram que não utilizam nenhum sistema de eletrônico de contratações, assim devido a essas inconsistências, não foram levadas em consideração as informações colhidas quanto a este tópico do referido Poder.

Dos 6 entes pesquisados, Poderes Judiciário, Legislativo, Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Ministério Público, Defensoria Pública do Piauí, somente a Assembleia Legislativa utiliza “sistema” privado para realização de licitações, conforme se verifica informações encaminhadas a este Tribunal.

Figura 5: resposta da ALEPI-PI.

Respostas						
Unidade Fiscalizada	Tipo de Unidade	Ordem	Código Gerado	Enunciado	Resposta	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	23	NLL21	20 - Em relação aos sistemas eletrônicos de contratações públicas (ComprasGov, Portal de Contratações Públicas, BLL, BNC etc.), selecione a opção que melhor representa a sua realidade:	O sistema utilizado é privado	

¹ <https://www.gov.br/compras/pt-br>

				Respostas	
Unidade Fiscalizada	Tipo de Unidade	Ordem	Código Gerado	Enunciado	Resposta
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	22	NLL20	19 - Quanto aos sistemas eletrônicos de contratações públicas (ComprasGov, Portal de Contratações Públicas, BLL, BNC etc.), selecione a opção que melhor representa a sua realidade:	Em minha organização é utiliz sistema eletrônico apenas par realização de licitação
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO	DEFENSORIA	22	NLL20	19 - Quanto aos sistemas eletrônicos de contratações públicas (ComprasGov, Portal de Contratações Públicas, BLL, BNC etc.), selecione a opção que melhor representa a sua realidade:	Em minha organização é utiliz sistema eletrônico para realiz: de licitação e, também, de contratação direta
PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	22	NLL20	19 - Quanto aos sistemas eletrônicos de contratações públicas (ComprasGov, Portal de Contratações Públicas, BLL, BNC etc.), selecione a opção que melhor representa a sua realidade:	Em minha organização é utiliz sistema eletrônico para realiz: de licitação e, também, de contratação direta
PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI	MINISTÉRIO PÚBLICO	22	NLL20	19 - Quanto aos sistemas eletrônicos de contratações públicas (ComprasGov, Portal de Contratações Públicas, BLL, BNC etc.), selecione a opção que melhor representa a sua realidade:	Em minha organização é utiliz sistema eletrônico para realiz: de licitação e, também, de contratação direta
TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	22	NLL20	19 - Quanto aos sistemas eletrônicos de contratações públicas (ComprasGov, Portal de Contratações Públicas, BLL, BNC etc.), selecione a opção que melhor representa a sua realidade:	Em minha organização é utiliz sistema eletrônico para realiz: de licitação e, também, de contratação direta

Incluídos àqueles, bem como as autarquias e fundações públicas, observou-se o que segue:

Gráfico 3: Utilização dos sistemas eletrônicos utilizados pelos Órgãos, Autarquias e Fundações Públicas.

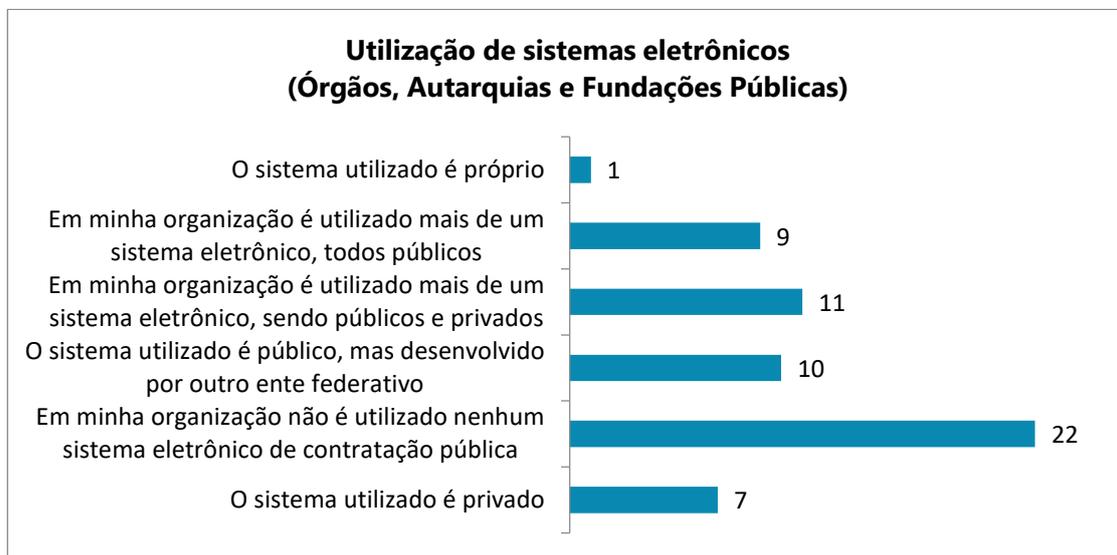


Gráfico 4: Utilização dos sistemas eletrônicos utilizados pelos prefeituras, Câmaras e Poderes.

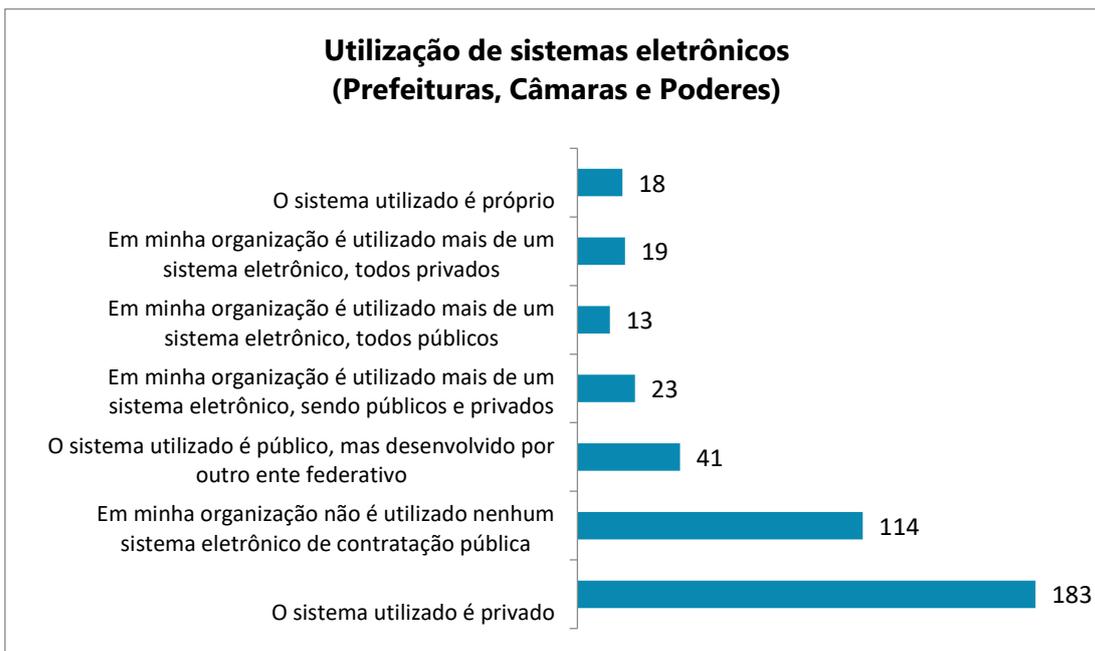


Gráfico 5: Utilização dos sistemas eletrônicos utilizados pelos Órgãos, Autarquias e Fundações Públicas.

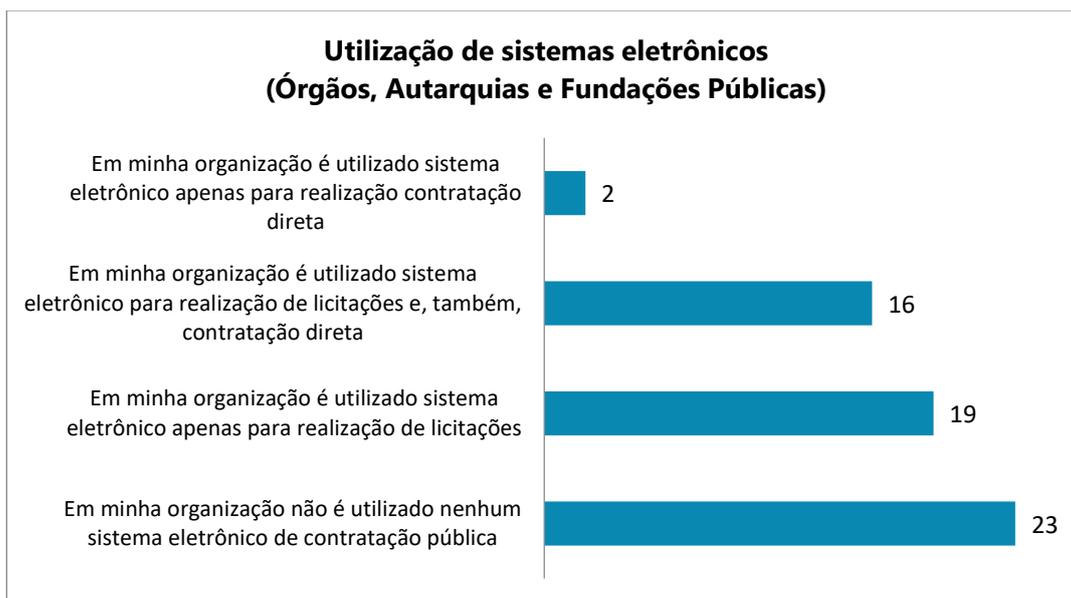
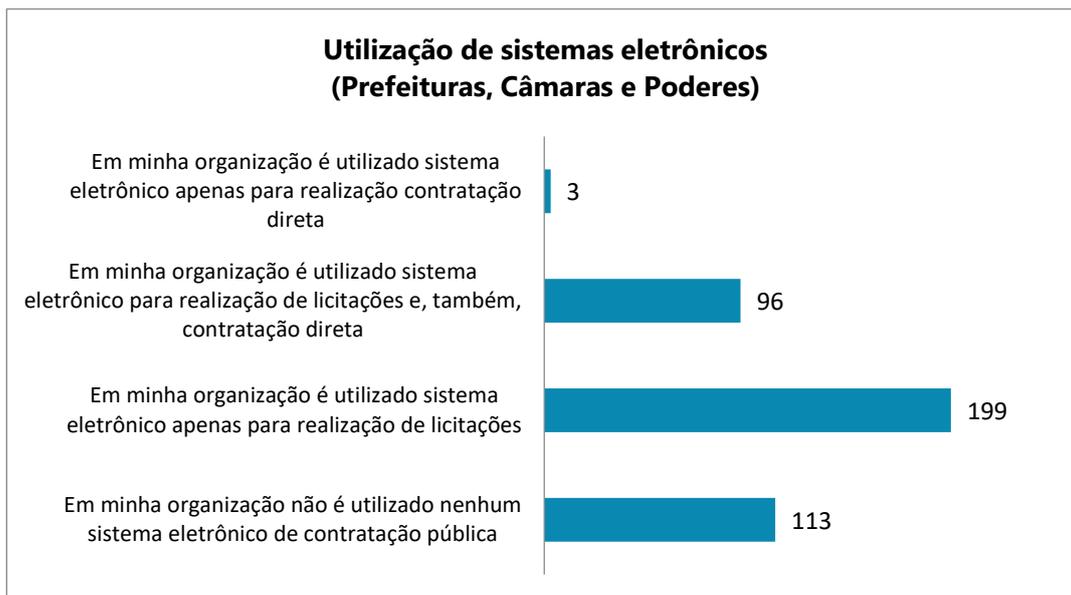


Gráfico 6: Utilização dos sistemas eletrônicos utilizados pelas Prefeituras, Câmaras e Poderes.



*Dos 471 jurisdicionados,
aproximadamente 28% não utilizam
nenhum sistema eletrônico para as
contratações públicas.*

Verificou-se, assim, a predominância na utilização de sistemas privados ou, ainda, a não utilização de sistemas eletrônicos para o gerenciamento de licitações na forma eletrônica.

No entanto, a utilização de plataformas integralmente públicas tem como principal benefício a garantia da economicidade, além de não onerar a Administração Pública com taxas de administração e compras de sistema, além de que utilizam sistemas ofertados gratuitamente pelo governo e são já adaptados à NLLC. Neste aspecto, registra-se que o Governo Federal disponibiliza a todos os entes públicos, de forma gratuita, a plataforma digital Compras.gov.br (ComprasNet) para realização de licitações eletrônicas, que já está adequada ao formato da Nova Lei de Licitações e Contratações (NLLC – Lei federal nº 14.133/21).

Com relação à análise dos itens 3.1.6 e 3.1.6.1, faz-se importante citar que foi realizada uma auditoria temática (TC 004158/2023) pelo TCE-PI em 2023, com o objetivo de verificar a capacidade tecnológica das prefeituras do Piauí para a realização de licitações eletrônicas, a fim de avaliar a efetividade, a integridade e a confiabilidade das plataformas eletrônicas e sistemas utilizados em todo o Estado.

Após a realização dos procedimentos de fiscalização, a auditoria concluiu o exposto abaixo:

Figura 6: Resultado do Relatório de auditoria temática realizada pelo TCE-PI(TC 004158/2023).



Apenas 7 (3,12%) prefeituras não aderiram ao procedimento eletrônico como modelo de gerenciamento de licitação, as quais devem adequar-se à NLLC, conforme preconiza a Lei. Constatou-se, também, que há predominância na utilização de plataformas pagas para o gerenciamento de licitações na forma eletrônica, seja por meio de taxas únicas ou através da cobrança de taxas variáveis em função do valor da proposta vencedora, verificando-se a violação ao princípio da competitividade do procedimento licitatório, bem como do art. 5º, III, da Lei n. 10.520/2002.

Verificou-se que dentre os entes que responderam ao questionário enviado pela equipe de auditoria, apenas 8 (oito) utilizam a plataforma gratuita do Governo Federal (Compras.gov.br), de modo que os demais promovem suas licitações eletrônicas em outras plataformas digitais.

Sendo assim, fazendo um comparativo entre as auditorias que tiveram em comum tais pontos, percebe-se que a adesão a sistemas eletrônicos públicos continua baixa, de forma que é necessário um engajamento maior para incentivo do uso de sistemas eletrônicos e, de preferência, os públicos.

Por fim, reitera-se que o Governo Federal já disponibiliza a todos os entes públicos plataforma digital gratuita para realização de licitações eletrônicas fundamentadas na NLLC (Compras.gov.br), de modo que, caso a administração avalie como inviável ou excessivamente oneroso arcar com os custos de manutenção de uma plataforma privada para realização de licitações eletrônicas sob o novo regime de contratações pública, deverá optar pela utilização da plataforma disponibilizada gratuitamente pelo governo federal como forma de viabilizar seus certames públicos em formato eletrônico.

3.1.8. Implementação de controles das contratações públicas

3.1.8.1 Segregação de funções na área de aquisições e contratações públicas

A segregação de funções é inerente ao controle, e deve assegurar a separação das atribuições dos servidores, especialmente nas fases do processo de contratação.

Para efetividade da segregação de funções, faz-se necessária uma unidade de centralização, delegação e monitoramento das funções delegadas de forma a evitar que o mesmo servidor exerça uma função e ao mesmo tempo a fiscalize.

Assim, exige-se um normativo interno que traga a previsão das competências, atribuições e responsabilidades dos envolvidos nos processos de contratações, a fim de se evitar conflitos internos de responsabilidades, assim como a não responsabilização de indivíduos, em casos de irregularidades.

Dos jurisdicionados que enviaram as respostas, 32,84% (trinta e dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) informaram que possuem em sua estrutura um setor responsável por organizar e centralizar as demandas e processos de contratação, e 27,7% dos órgãos e entidades não possuem nenhum setor responsável por esse planejamento.

Já 39,41% dos 411 pesquisados que responderam ao questionário possuem, ainda que de forma parcial, uma unidade que atua na centralização para instrução executiva dos processos de contratação.

Gráfico 7: Resultado do questionário quanto à existência de um setor responsável por organizar e centralizar as demandas e processos de contratação pública.



A ausência de um setor próprio eleva o risco de influências externas e internas nos procedimentos de contratações públicas.

Faz-se necessária também a segregação das funções dos agentes responsáveis pela fase preparatória dos procedimentos licitatórios e dos agentes que

114 jurisdicionados do TCE-PI não possuem setor próprio para organizar e centralizar os processos de contratações, sujeitando a Administração a influências externas e internas.

fazem a seleção de fornecedores, uma vez que são funções incompatíveis entre si, que enseja riscos nas contratações, com possibilidade de gerar direcionamentos e conflitos de interesse.

Neste quesito, conforme respostas enviadas pelos jurisdicionados, 53,72% dos jurisdicionados são deficientes nesse ponto (19 unidades estaduais e 234 unidades municipais, das quais 109 são Prefeituras), por não definirem a segregação para as funções na fase preparatória da licitação e do acompanhamento de contratações, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021, (art. 5º, art. 7º, § 1º, e art. 169, § 3º, inciso II).

Figura 7: Resposta ao questionário quanto à segregação de funções nos procedimentos licitatórios.



Analisando as informações apresentadas pelos jurisdicionados, conclui-se a que o estabelecimento da segregação de funções deve ser observado com urgência pelos entes piauienses, de forma a promover, tanto quanto possível, a segregação de funções no âmbito das contratações públicas, em observância às boas práticas administrativas, minimizando os riscos das aquisições, uma vez que a segregação de funções é essencial para garantir a integridade dos processos e a efetividade das contratações públicas.

3.1.8.2 Participação de servidores efetivos nas contratações públicas

A NLLC define, em seu art. 7º, I, que os agentes públicos que desempenham as funções essenciais à execução das contratações públicas serão preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Por outro lado, o art. 8º trata de forma distinta, ao determinar que o “agente de contratação” será pessoa designada pela autoridade competente dentre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro, “para tomar decisões, acompanhar o

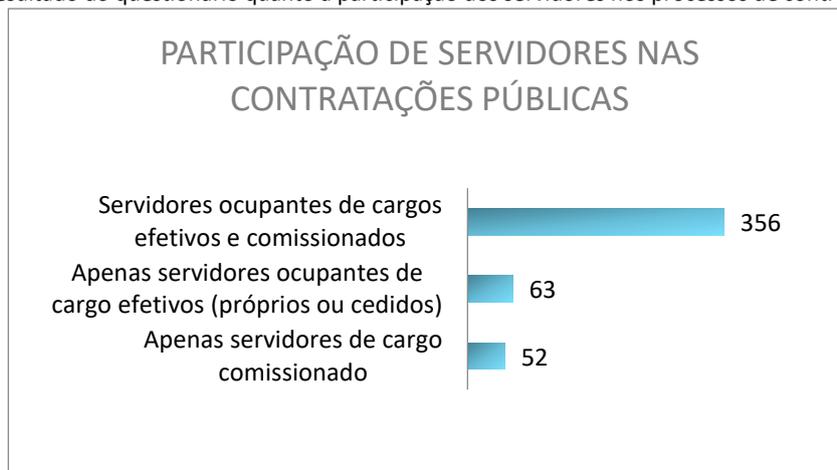
tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.

Mantém-se, por sua vez, a necessidade de que os agentes de contratações possuam as competências relacionadas a licitações e contratos por meio de formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional, fruto da gestão por competências promovida pela autoridade máxima da organização e ensejadora da profissionalização das contratações públicas.

A partir de tais premissas, é possível concluir a prioridade/preferência da atuação de servidores efetivos nos processos de licitações, como forma de se evitar interferências externas e internas no desempenho de tais funções, reduzindo os riscos de malversação dos recursos públicos.

Dos questionários aplicados, constatou-se que dos 471 (quatrocentos e setenta e um) órgãos que responderam, 52 (cinquenta e dois) possuem apenas servidores comissionados atuando na área das contratações públicas.

Gráfico 8: Resultado do questionário quanto à participação dos servidores nos processos de contratação pública.



Ainda que admitida a participação de servidores comissionados na realização e acompanhamento das contratações públicas, conclui-se que há inobservâncias aos art. 7º e 8º da NLLC, segundo os quais os agentes de contratação/pregoeiro devem ser servidores efetivos, ao passo em que os demais agentes públicos responsáveis pelo desempenho de funções essenciais à execução da lei (equipe de planejamento, fiscais de contrato, gestores de contratos etc.) devem ser preferencialmente servidores efetivos.

3.1.8.3 Realização de procedimentos licitatórios com base na Lei nº 14.133/2021, sem observância dos requisitos legais de planejamento.

A Lei nº 14.133/2021 introduziu diversas inovações com o propósito de modernizar as práticas de contratações no setor público, de forma que alguns jurisdicionados já poderiam utilizar a nova lei nas aquisições e contratações públicas desde a sua vigência.

Questionados os órgãos a respeito da realização de algum procedimento licitatório com base na Lei nº 14.133/2021, observou-se que 42,58% afirmaram que já utilizaram o novo regramento em algum procedimento licitatório. Já em relação à realização de contratações diretas, 70,06% informaram que já se utilizaram da NLLC para tal procedimento.

Todavia, conforme demonstrado, os requisitos legais exigidos para aplicação da Lei 14.133/2021, em muitos pontos (itens 3.1.3 e 3.1.5.), especialmente quanto à governança, no que se refere a planejamento, envolvimento da Alta Administração, foi negligenciado. De forma que a falha nestes aspectos dificulta a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos e todos os benefícios que ela traz consigo. Além disso, os aspectos do planejamento são primordiais para construir uma base sólida para as contratações e aquisições públicas.

Figura 8: Resposta ao questionário quanto à utilização da NLLC.



Quanto à realização dos processos licitatórios com base na Lei 14.133/2021, não há idealização de etapas de planejamento conforme determina a referida Lei.

Legenda
 Sim
 Não

3.1.8.4 Utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, centralizada e obrigatória para os órgãos e entidades de todos os entes federados, ressalvado para os municípios com menos de 20.000 habitantes, os quais terão o prazo de 6 (seis) anos para se adequarem integralmente ao normativo de Licitações e Contratações, contado da data de publicação da lei, ocorrida em 01/04/2021.

Nesse contexto, observa-se que o PNCP é fonte de informações e balizador de preços para o agente contratante, de forma a exigir da Administração maior transparência, adequação, fidedignidade e a correteza das informações e dos arquivos

relativos às contratações disponibilizadas por força da Lei nº 14.133/2021, as quais são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Destaca-se que as informações constantes no PNCP são alimentadas pelas plataformas de licitações que devem estar interligadas entre si, de forma a disponibilizar o PCA (Plano de Contratação Anual) e os procedimentos de licitações e contratos. Assim, quando a Administração contratar alguma uma plataforma para esses procedimentos, deve verificar se os dados serão disponibilizados no PNCP, conforme previsão na Lei nº 14.133/2021

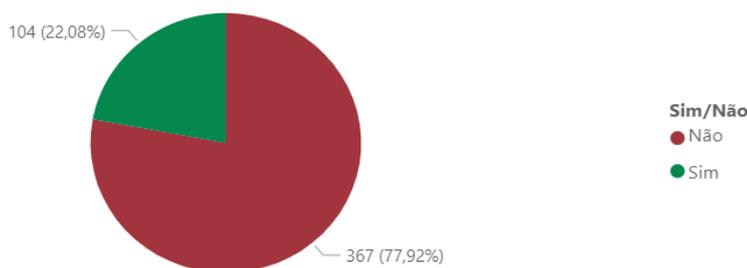
Com esse intuito, questionou-se aos jurisdicionados a utilização dessa ferramenta, no que restou demonstrado que 76,89% dos órgãos e entidades ainda não realizaram qualquer publicação no PNCP.

Em relação à publicidade das licitações e contratações de bens e serviços, observou-se, de forma exemplificativa, que a Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESP), Procuradoria Geral do Estado (PGE); Sec. Mun. de Assistência Social, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), Secretaria de Estado das Mulheres Secretaria de Governo, Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos já publicaram algum procedimento no PNCP.

Figura 9: Resposta ao questionário quanto à utilização do PNCP.



Respostas por Sim/Não



3.1.9 Preparação dos jurisdicionados para implantação da Lei nº 14.133/2021

Ao final do questionário referente ao presente levantamento, indagou-se aos entes jurisdicionados se estariam preparados para implementação da NLLC.

Vale registrar que, acerca da implementação da NLLC, constatou-se deficiência nos mecanismos de governança, conforme itens anteriores, senão vejamos:

- a) 73,54% não promoveram nenhum tipo de regulamentação para implementação da lei 14.133/2021;
- b) Dos 471 jurisdicionados que responderam ao questionário, 69,64% não criaram nenhum grupo/comissão/comitê visando a implementação da NLLC;
- c) 57,54% dos jurisdicionados que responderam ao questionário não tiveram acesso a alguma ação de capacitação nessa área;
- d) apenas 7,8%, totalizando em 32, das 471 unidades pesquisadas já participaram de algum instrumento de macroplanejamento para as contratações públicas, aos moldes do PCA.
- e) apenas 99 (21,02%) dos 471 jurisdicionados implementaram alguma normatização ou modelo para realização de ETP, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em que pese a quantidade de fragilidades verificadas na governança dos entes pesquisados, 58,64% dos jurisdicionados informaram que se acham preparados para implementar a NLLC.

4. CONCLUSÃO

Neste levantamento buscou-se avaliar os mecanismos de governança já implementados pelos jurisdicionados do TCE-PI acerca da Lei 14.133/2021, compreendidos, essencialmente, na liderança, na estratégia e no controle na avaliação, direcionamento e monitoramento das aquisições públicas, como forma demonstrar a situação vigente dos jurisdicionados na intenção de sensibilizar os gestores para a necessidade de estarem efetivamente preparados para implantação dos novos normativos e minimizar os riscos da aquisições e contratações públicas.

Ao final dos trabalhos verificou-se, em síntese, que:

- a) Dos 471 jurisdicionados que responderam ao questionário, 328 não criaram nenhum tipo de grupo/comissão/comitê para iniciar a preparação para a implementação da NLLC;
- b) 57,54% dos jurisdicionados que responderam ao questionário não tiveram acesso a alguma ação de capacitação nessa área;

c) A participação da alta administração no planejamento das ações para a implementação da Lei nº 14.133/2021 não atingiu sequer a metade dos 471 dos órgãos e entidades pesquisadas;

d) Do total de 223 (duzentos e vinte e três) prefeituras que responderam este quesito, 73,54% (setenta e três inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) não promoveram nenhum tipo de regulamentação para implementação da Lei nº 14.133/2021;

e) De 170 (cento e setenta) câmaras legislativas que responderam ao questionário, 93,1% não regulamentaram a Lei nº 14.133/21;

f) Alto risco de contratações sujeitas a desperdícios de recursos públicos por ausência de normativos para a execução do ETP (estudo técnico preliminar);

g) Dos 471 jurisdicionados que responderam ao questionário, aproximadamente 28% não utilizam nenhum sistema eletrônico para as contratações públicas;

h) 53,72% dos jurisdicionados pesquisados não definiram a segregação das funções no âmbito das contratações públicas;

i) Apenas 22,08% dos 471 jurisdicionados que responderam ao questionário já realizaram alguma publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

Portanto, verificou-se que apesar da obrigatoriedade da imediata aplicação da nova lei, de forma geral, inclusive no âmbito do governo estadual, não existem procedimentos de governança consolidados de forma a garantir a higidez que se passou a exigir da Administração Pública.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, considerando tudo que restou demonstrado no presente Relatório, a DFCONTRATOS sugere as seguintes providências, com fulcro no artigo 318 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE-PI):

a) RECOMENDAR aos jurisdicionados a premente necessidade de regulamentação da Lei 14.133/2021, de forma a promover a adequação das compras e aquisições públicas aos novos ditames legais;

b) RECOMENDAR aos jurisdicionados que priorizem a capacitação de seu corpo técnico envolvidos, de forma a promover a governança nas contratações públicas dos respectivos órgãos;

c) RECOMENDAR às entidades jurisdicionadas que deem preferência para utilização de plataformas públicas íntegras, que não onerem a Administração Pública com taxas de utilização, a exemplo da plataforma ofertada gratuitamente pelo governo federal, já adaptada à NLLC;

- d) Envio dos autos ao Ministério Público de Contas**, por força do disposto no artigo 247 do RITCE, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis;
- e) Envio de cópia do presente Relatório de Levantamento para todos os jurisdicionados** por meio do sistema Cadastro de Avisos Web, para ciência;
- f) Conferir maior publicidade possível** deste levantamento no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

Considerando o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, encaminham-se os autos à Exma. Sra. Relatora, colocando-se esta Divisão Técnica à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Teresina (PI), 27 de março 2024.

Assinado eletronicamente

Gílian Daniel de Oliveira

Auditor de Controle Externo – Área Geral

Matrícula 97.859-0

Assinado eletronicamente

Antônia Meira Brandão Cardoso

Auditora de Controle Externo – Área Jurídica

Matrícula 97.532-X

SUPERVISÃO:

Assinado eletronicamente

Auricélia Caroline de Carvalho Cardoso

Auditora de Controle Externo – Área Jurídica

Chefe da I DFCONTRATOS

Matrícula 98.239-3

VISTO:

Assinado eletronicamente

Elbert Silva Luz Alvarenga

Auditor de Controle Externo – Área Jurídica

Diretor da DFCONTRATOS

Matrícula 97.452-8

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO

1) Foi criado algum grupo de trabalho/comitê/comissão para estudos, diagnóstico e/ou planejamento de implementação da Lei nº 14.133/2021 na organização?

Sim Não

2) Os servidores que atuam na área de contratações públicas da organização já tiveram acesso a ações de capacitação sobre a Lei nº 14.133/2021?

Sim Não

3) A Alta Administração (Chefe do Poder, Secretários, Presidentes de Autarquias e Fundações Públicas, Superintendentes etc.) de sua organização envolveu-se em alguma ação de planejamento para a implementação da Lei nº 14.133/2021?

Sim Não

4) Foi editada alguma regulamentação em sua organização para dispor sobre a aplicação da Lei nº 14.133/2021? (Em caso de resposta afirmativa, anexar obrigatoriamente todos os regulamentos editados até a data de envio das respostas ao presente questionário)

Sim Não

OBS: este questionamento foi destinado apenas aos Poderes, Câmaras e Prefeituras.

5) Em caso positivo, assinale abaixo quais dos seguintes temas já foram regulamentados por sua organização

Atuação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação – art. 8º, § 3º, NLLC

Atuação dos fiscais e gestores de contratos – art. 8º, § 3º, NLLC

Plano de contratações anual – art. 12, VII, NLLC

Centralização dos procedimentos de aquisição e contratação – art. 19, I, NLLC

Modelos de minutas de editais, TR, contratos padronizados e outros – art. 19, IV, NLLC

Bens de consumo comuns e de luxo – art. 20, § 1º, NLLC

Pesquisa de preços – art. 23, § 1º, NLLC

Programa de integridade para contratações de grande vulto – art. 25, § 4º, NLLC

- Procedimento da modalidade leilão – art. 31 NLLC
- Avaliação do desempenho do contratado no critério de julgamento – art. 36, § 3º, NLLC
- Contratações de software de uso disseminado – art. 43, § 2º, NLLC
- Procedimento auxiliares – credenciamento – art. 78, § 1º c/c art. 79, p.ú., NLLC
- Procedimento auxiliares – Pré-qualificação – art. 78, § 1º, NLLC
- Procedimento auxiliares – PMI – art. 78, § 1º, c/c art. 81, NLLC
- Procedimento auxiliares – SRP – art. 78, § 1º, c/c art. 82, § 5º, II, e § 6º, e art. 86, NLLC
- Procedimento auxiliares – Registro Cadastral – art. 78, § 1º, c/c art. 87, caput e § 3º, e art. 88, §§ 4º e 5º, NLLC
- Modelo de gestão do contrato – art. 92, XVIII, NLLC
- Procedimentos e critérios de verificação de motivos para extinção dos contratos – art. 137, § 1º, NLLC
- Prazo e métodos para recebimentos provisório e definitivo – art. 140, § 3º, NLLC
- Competência para aplicação da sanção de inidoneidade pelo Legislativo, Judiciário, MP e Defensoria Pública – art. 156, § 6º, II, NLLC
- Implementação das linhas de defesa – art. 169, § 1º, NLLC
- Contratações de sistema eletrônico de contratações fornecido por pessoa jurídica de direito privado – art. 175, § 1º, NLLC
- Aplicação subsidiária dos regulamentos editados pela União – art. 187, NLLC

6) Em sua organização, há alguma unidade responsável por organizar e centralizar as demandas e os processos de contratação?

- Sim Não Parcialmente, pois há uma unidade que centraliza a instrução executiva dos processos de contratação, porém não possui a competência gerencial para planejar as demandas

7) Foi implementado em sua organização algum instrumento de macroplanejamento nos moldes do Plano de Contratações Anual previsto na Lei nº 14.133/2021?

- Sim Não

8) Foi implementada em sua organização alguma normatização ou modelo para a realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos moldes previstos na Lei nº 14.133/2021?

Sim Não

9) Existe em sua organização normativo/regulamento estabelecendo as competências das unidades que atuam no processo de contratação?

Sim Não

10) Existe em sua organização normativo/regulamento disciplinando internamente o fluxo da fase preparatória dos processos de contratação?

Sim Não

11) Os gestores e fiscais de contratos administrativos foram capacitados para atender às novas exigências da Lei nº 14.133/2021, no que tange à fiscalização dos contratos administrativos?

Sim Não

12) Em sua organização foi editado plano de capacitação para os servidores que atuam nas contratações públicas?

Sim Não

13) Há segregação de funções entre os servidores que realizam os procedimentos relacionados à fase preparatória e à fase de seleção dos fornecedores?

Sim Não

14) Em sua organização, atuam como Pregoeiro, Agente de Contratação e/ou membro de Comissão de Licitação?

Apenas servidores ocupantes de cargo efetivo (próprio ou cedido)

Apenas servidores ocupantes de cargo comissionado

Servidores ocupantes de cargo efetivo e, também, comissionado

15) Em sua organização, a assessoria jurídica para os processos de contratação é realizada por servidores públicos?

Sim Não Parcialmente, pois alguns assuntos e processos são tratados por assessoria contratada

16) Quanto a relação entre as atividades de controle interno (2ª linha de defesa) e as atividades de auditoria (3ª linha de defesa), selecione a opção que melhor representa a sua realidade:

- Existe apenas controle interno (2ª linha de defesa)
- Existe controle interno (2ª linha de defesa) e auditoria (3ª linha de defesa) e as atividades são desempenhadas por unidades distintas
- Existe controle interno (2ª linha de defesa) e auditoria (3ª linha de defesa), mas as atividades são desempenhadas por uma mesma unidade

17) Em relação às licitações realizadas em sua organização, selecione a opção que melhor representa a sua realidade:

- As licitações são realizadas apenas na forma presencial
- As licitações são realizadas apenas na forma eletrônica
- São realizadas licitações tanto na forma presencial quanto na forma eletrônica, sendo a maioria na forma presencial
- São realizadas licitações tanto na forma presencial quanto na forma eletrônica, sendo a maioria na forma eletrônica

18) Em sua organização já foi realizado algum procedimento licitatório com base na Lei nº 14.133/2021?

- Sim Não

19) Em sua organização já foi realizado algum procedimento de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) com base na Lei nº 14.133/2021?

- Sim Não

20) Quanto aos sistemas eletrônicos de contratações públicas (ComprasGov, Portal de Contratações Públicas, BLL, BNC etc.), selecione a opção que melhor representa a sua realidade:

- Em minha organização não é utilizado nenhum sistema eletrônico de contratação pública
- Em minha organização é utilizado sistema eletrônico apenas para realização de licitação
- Em minha organização é utilizado sistema eletrônico para realização de licitação e, também, de contratação direta

() Em minha organização é utilizado sistema eletrônico apenas para realização de contratação direta

21) Em relação aos sistemas eletrônicos de contratações públicas (ComprasGov, Portal de Contratações Públicas, BLL, BNC etc.), selecione a opção que melhor representa a sua realidade:

() Em minha organização não é utilizado nenhum sistema eletrônico de contratação pública

() O sistema utilizado é próprio

() O sistema utilizado é público, mas desenvolvido por outro ente federativo

() O sistema utilizado é privado

() Em minha organização, é utilizado mais de um sistema eletrônico, todos públicos

() Em minha organização, é utilizado mais de um sistema eletrônico, todos privados

() Em minha organização, é utilizado mais de um sistema eletrônico, sendo públicos e privados

22) Sua organização já publicou aviso de licitação, aviso de contratação direta ou contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?

() Sim () Não

23) Sua organização está preparada para implementar a Lei nº 14.133/2021?

() Sim () Não

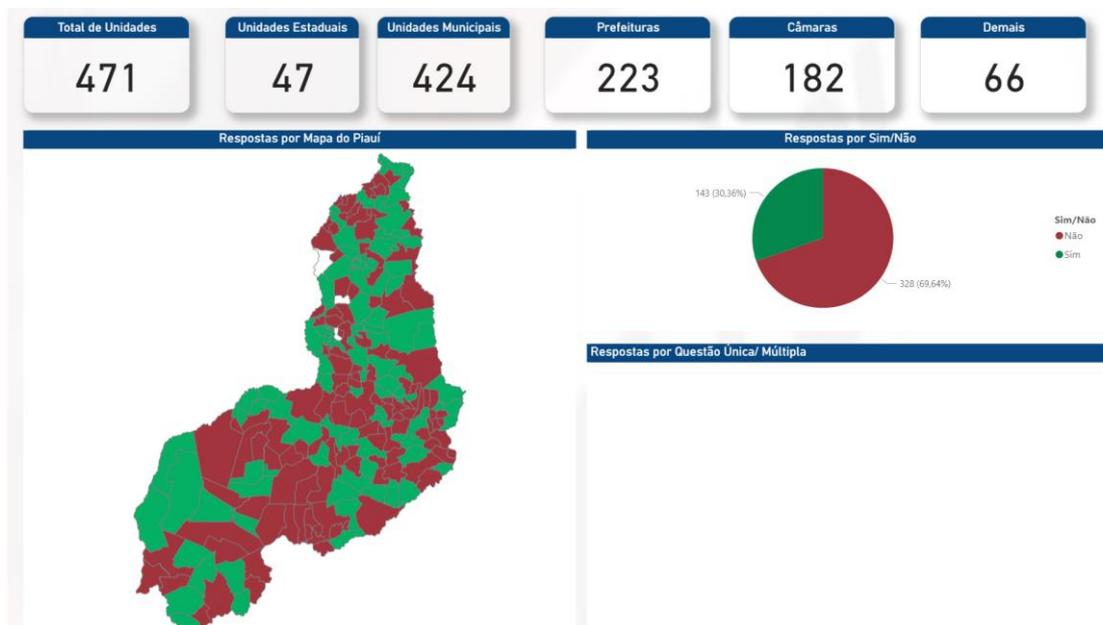
24) Se achar necessário, descreva as principais dificuldades enfrentadas para a implementação da Lei nº 14.331/2021 e identifique as principais demandas de capacitação.

25) Nome e cargo/função do responsável pelo preenchimento deste questionário.

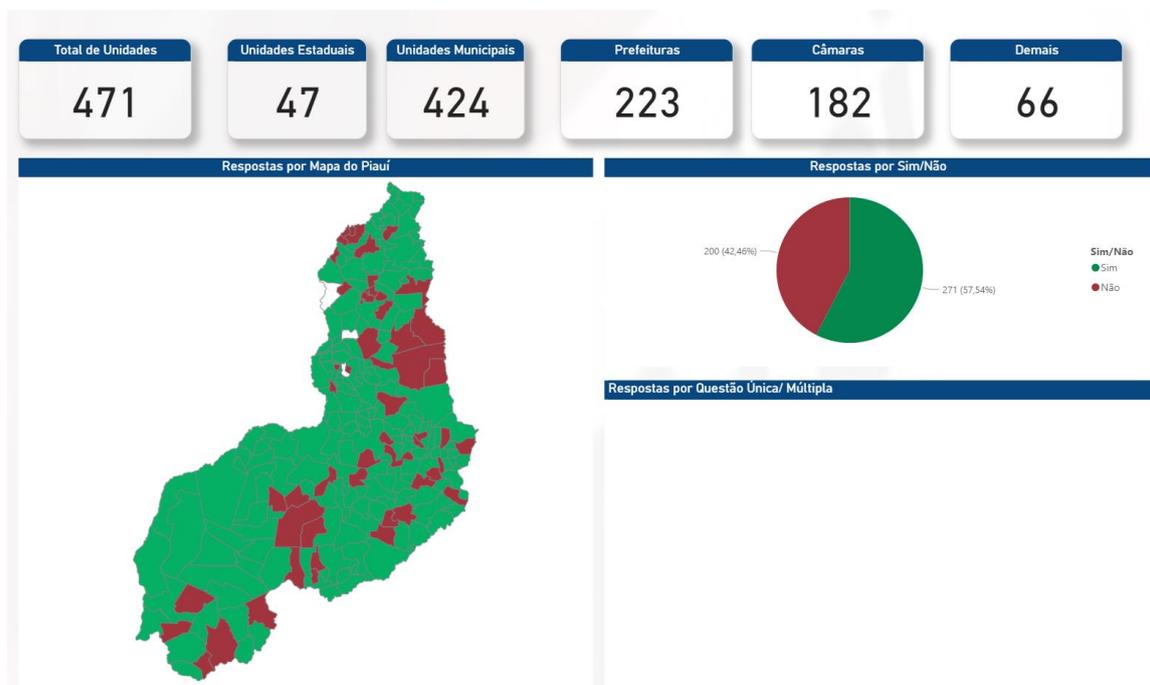
26) E-mail institucional do responsável pelo preenchimento deste questionário.

APÊNCIDE B – CONSOLIDAÇÃO DAS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO ENVIADO

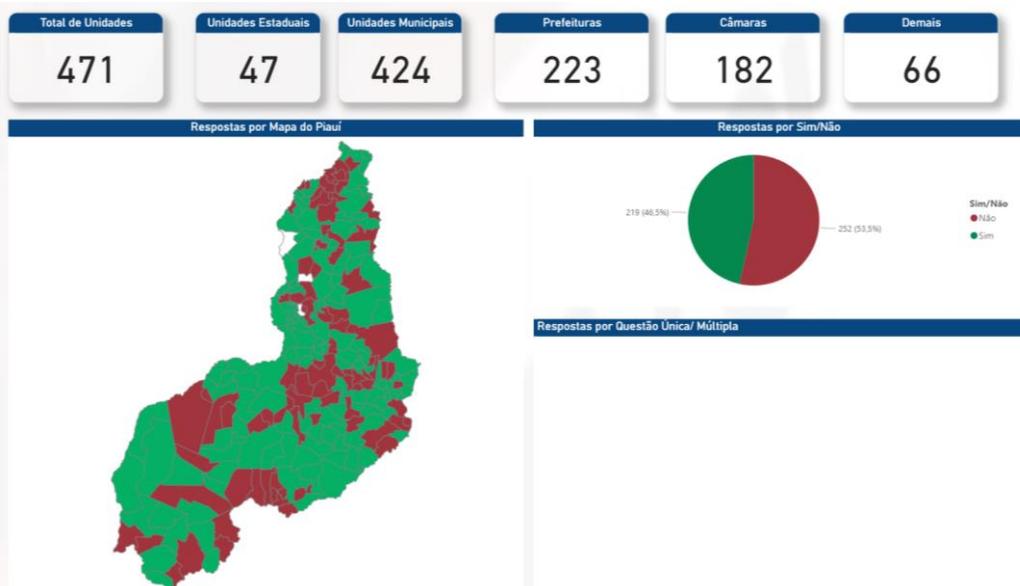
Foi criado algum grupo de trabalho/comitê/comissão para estudos, diagnóstico e/ou planejamento de implementação da Lei nº 14.133/2021 na organização?



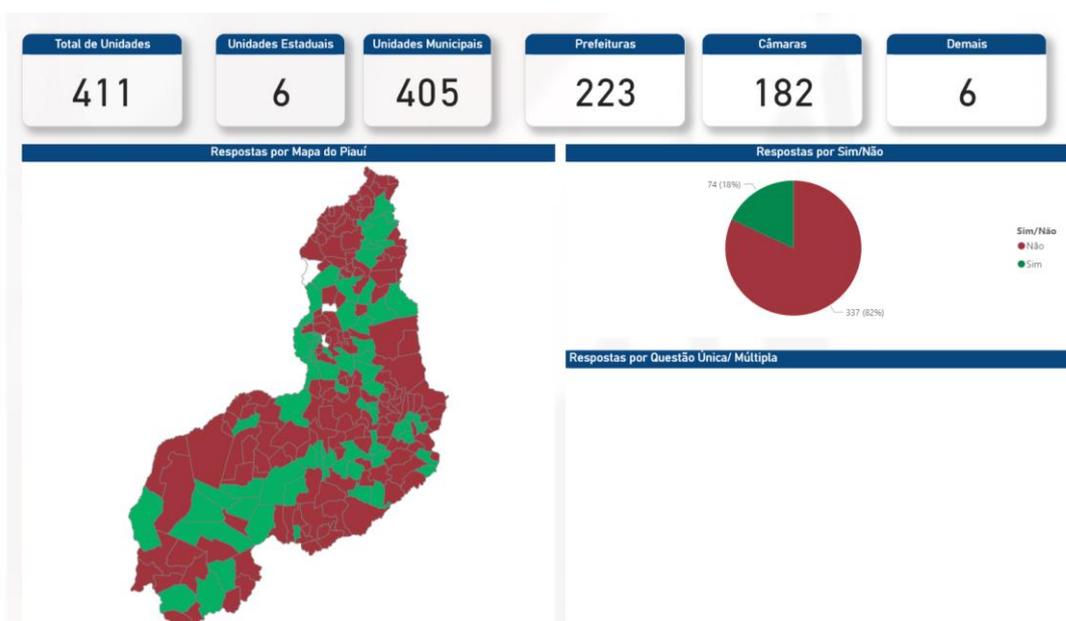
Os servidores que atuam na área de contratações públicas da organização já tiveram acesso a ações de capacitação sobre a Lei nº 14.133/2021?



A Alta Administração (Chefe do Poder, Secretários, Presidentes de Autarquias e Fundações Públicas, Superintendentes etc.) de sua organização envolveu-se em alguma ação de planejamento para a implementação da Lei nº 14.133/2021?



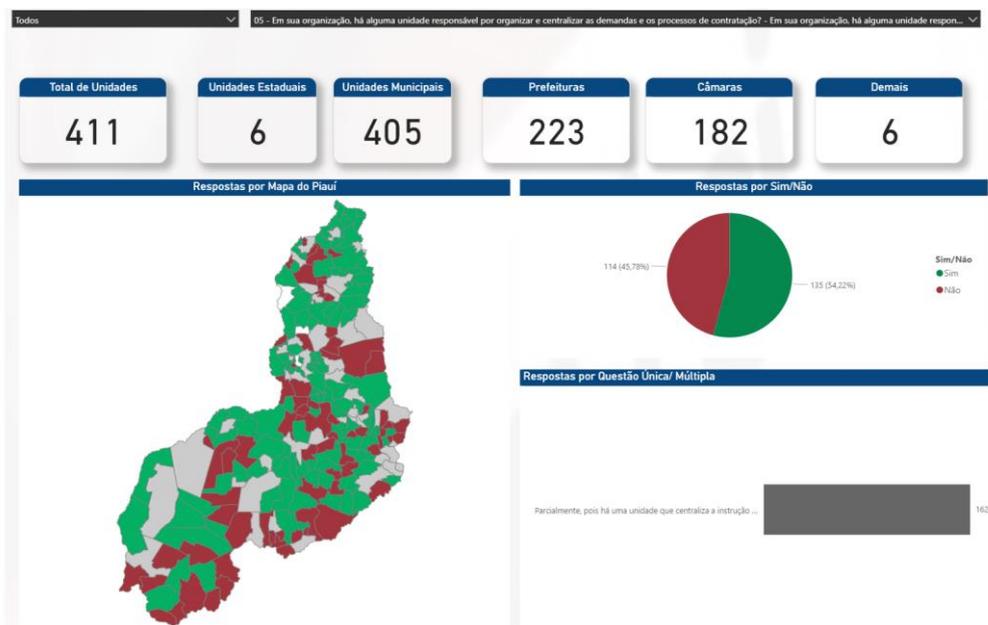
Foi editada alguma regulamentação em sua organização para dispor sobre a aplicação da Lei nº 14.133/2021? (Em caso de resposta afirmativa, anexar obrigatoriamente todos os regulamentos editados até a data de envio das respostas ao presente questionário)



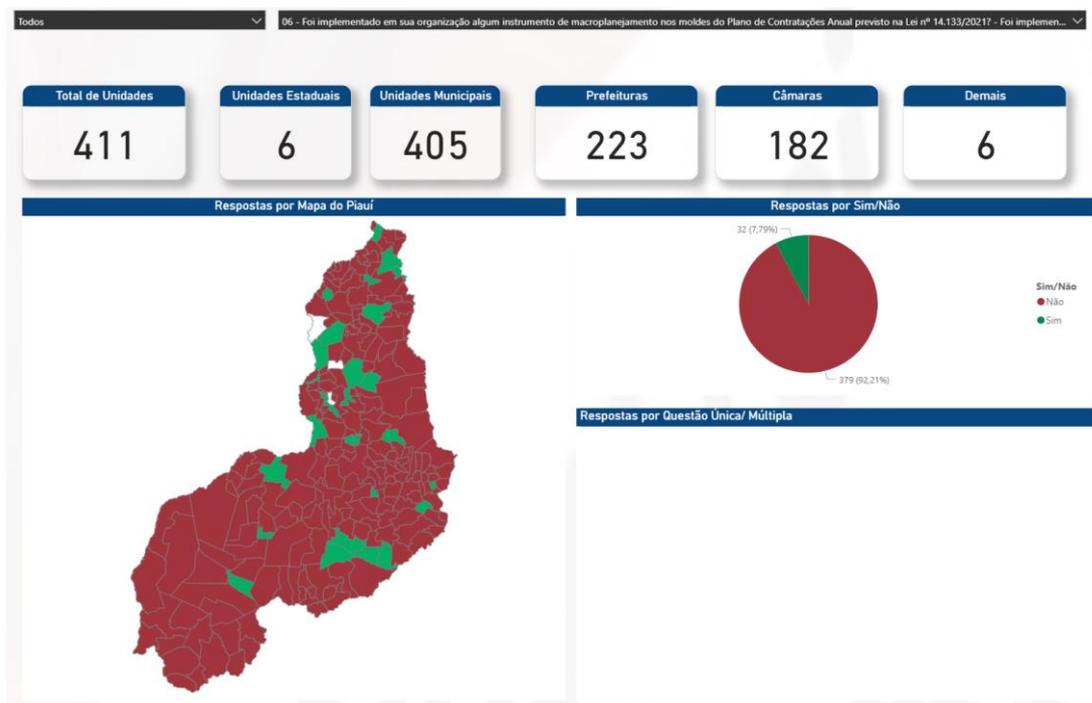
Temas já regulamentados pelas organizações

TEMAS REGULAMENTADOS	QNT DE JURISDICIONADOS
Atuação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação – art. 8º, § 3º, NLLC	18
Atuação dos fiscais e gestores de contratos – art. 8º, § 3º, NLLC	10
Centralização dos procedimentos de aquisição e contratação – art. 19, I, NLLC	8
Plano de contratações anual – art. 12, VII, NLLC	5
Aplicação subsidiária dos regulamentos editados pela União – art. 187, NLLC	4
Bens de consumo comuns e de luxo – art. 20, § 1º, NLLC	4
Pesquisa de preços – art. 23, § 1º, NLLC	4
Procedimento da modalidade leilão – art. 31 NLLC	4
Procedimento auxiliares – PMI – art. 78, § 1º, c/c art. 81, NLLC	3
Implementação das linhas de defesa – art. 169, § 1º, NLLC	2
Procedimento auxiliares – credenciamento – art. 78, § 1º c/c art. 79, p.ú., NLLC	2
Procedimento auxiliares – SRP – art. 78, § 1º, c/c art. 82, § 5º, II, e § 6º, e art. 86, NLLC	2
Procedimentos e critérios de verificação de motivos para extinção dos contratos – art. 137, § 1º, NLLC	2
Avaliação do desempenho do contratado no critério de julgamento – art. 36, § 3º, NLLC	1
Modelo de gestão do contrato – art. 92, XVIII, NLLC	1
Modelos de minutas de editais, TR, contratos padronizados e outros – art. 19, IV, NLLC	1
Procedimento auxiliares – Pré-qualificação – art. 78, § 1º, NLLC	1
Programa de integridade para contratações de grande vulto – art. 25, § 4º, NLLC	1

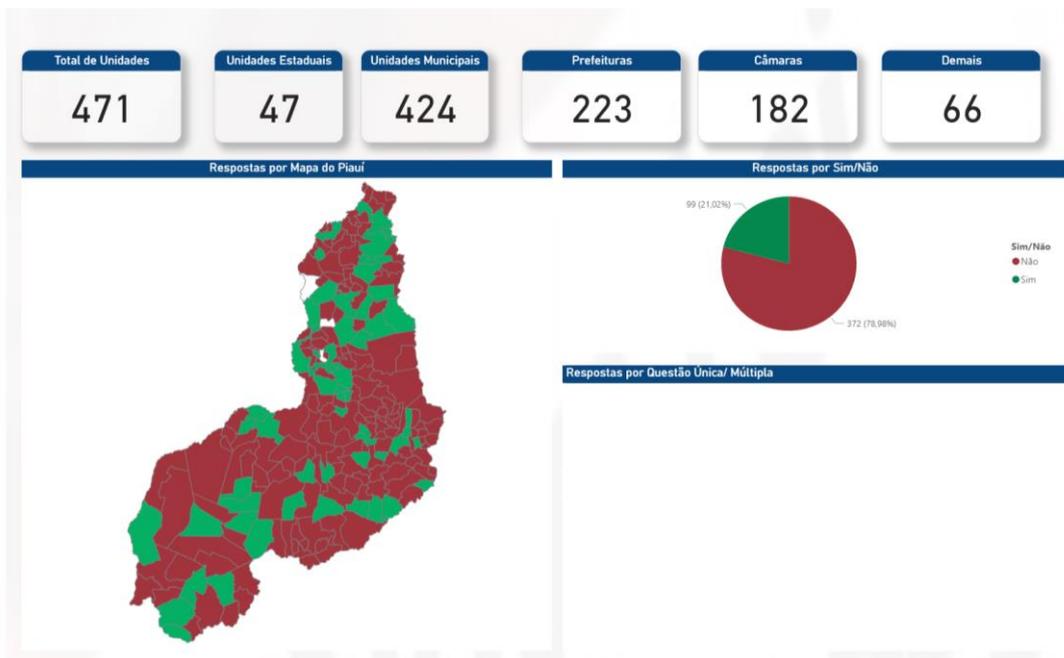
Em sua organização, há alguma unidade responsável por organizar e centralizar as demandas e os processos de contratação?



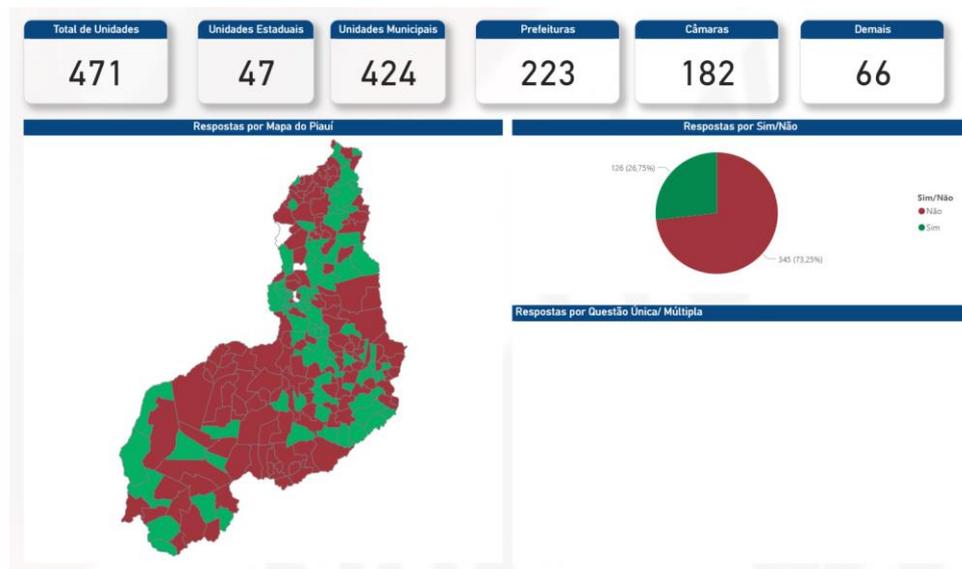
Foi implementado em sua organização algum instrumento de macroplanejamento nos moldes do Plano de Contratações Anual previsto na Lei nº 14.133/2021?



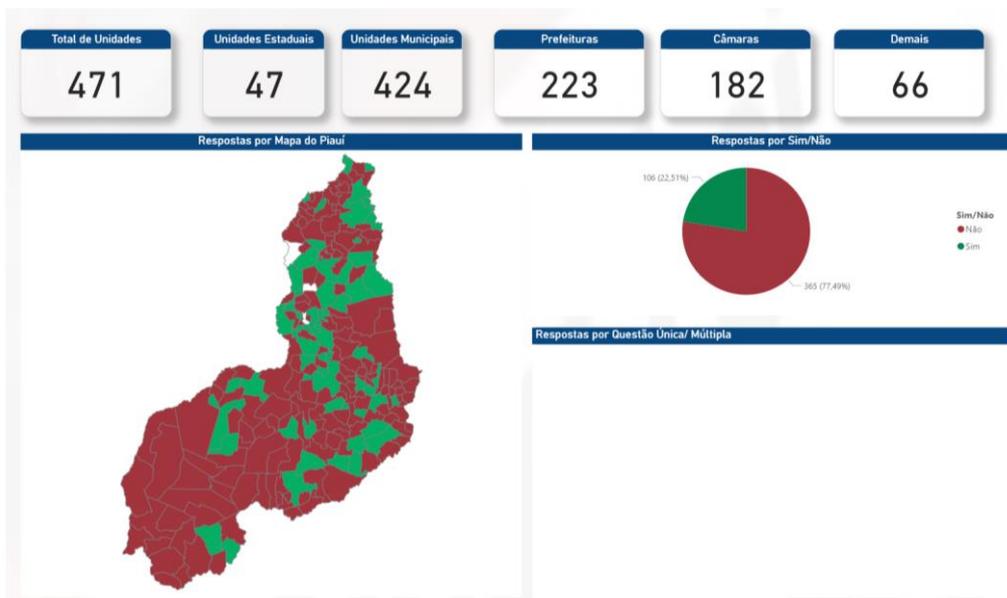
Foi implementada em sua organização alguma normatização ou modelo para a realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos moldes previstos na Lei nº 14.133/2021?



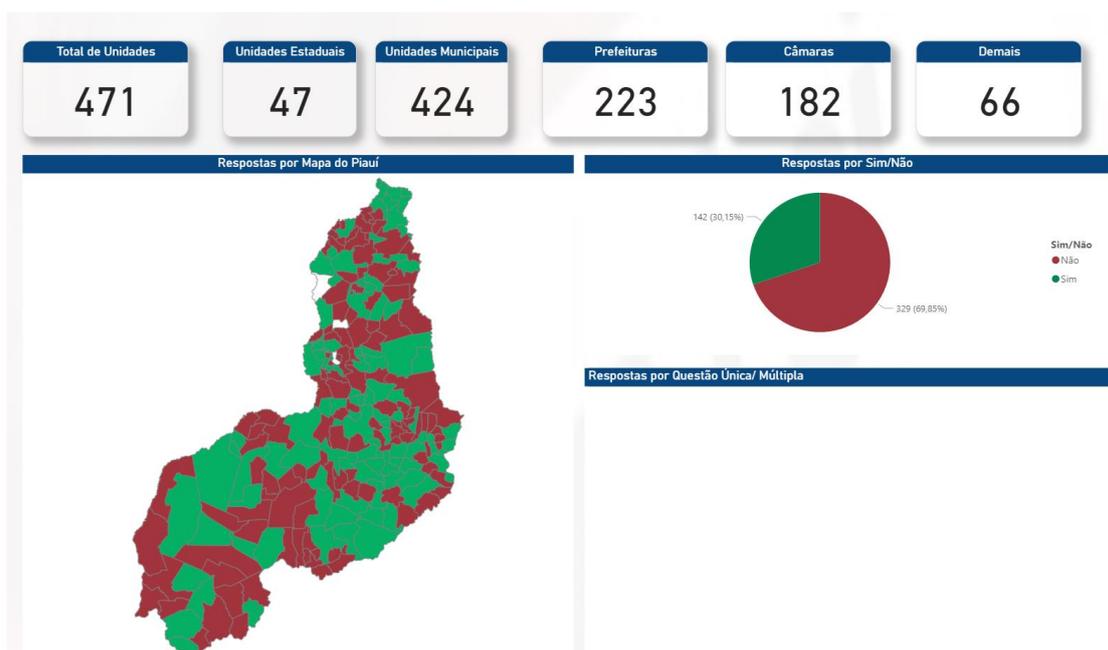
Existe em sua organização normativo/regulamento estabelecendo as competências das unidades que atuam no processo de contratação?



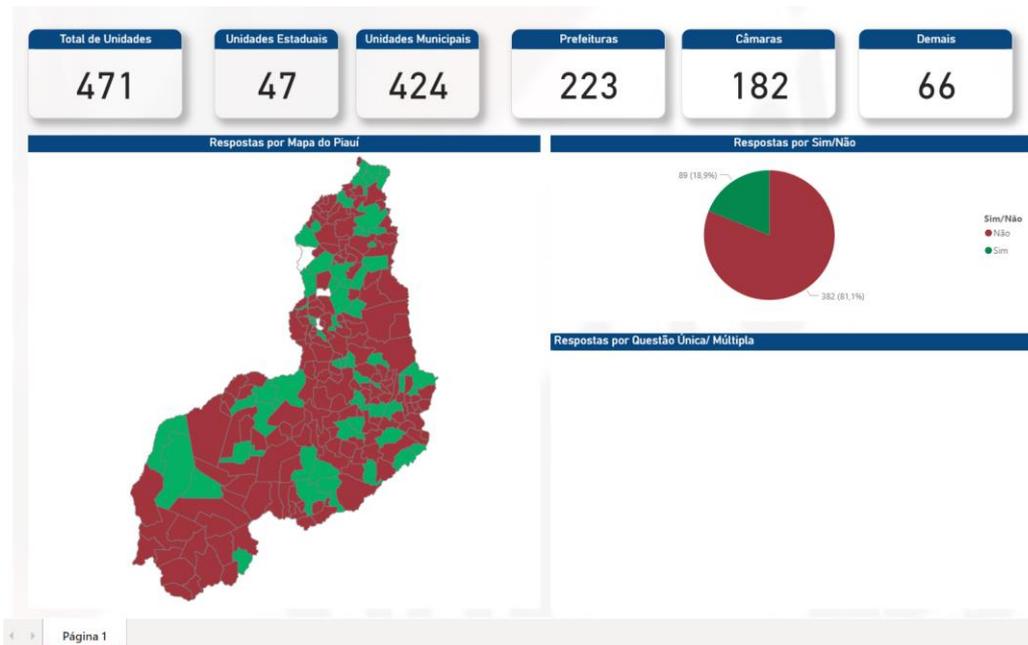
Existe em sua organização normativo/regulamento disciplinando internamente o fluxo da fase preparatória dos processos de contratação?



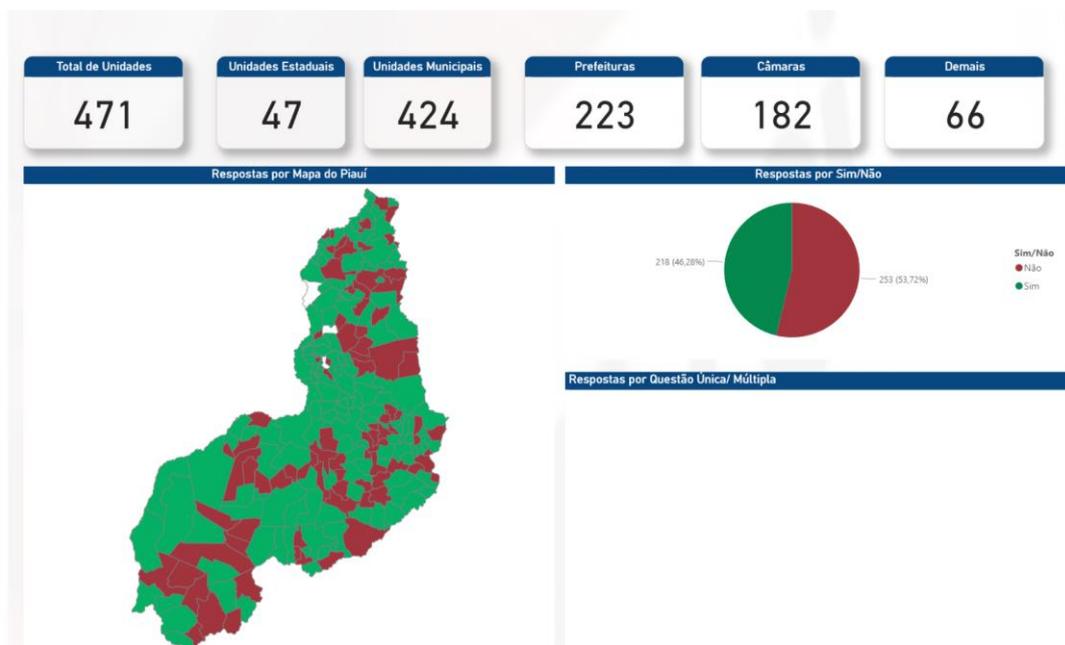
Os gestores e fiscais de contratos administrativos foram capacitados para atender às novas exigências da Lei nº 14.133/2021, no que tange à fiscalização dos contratos administrativos?



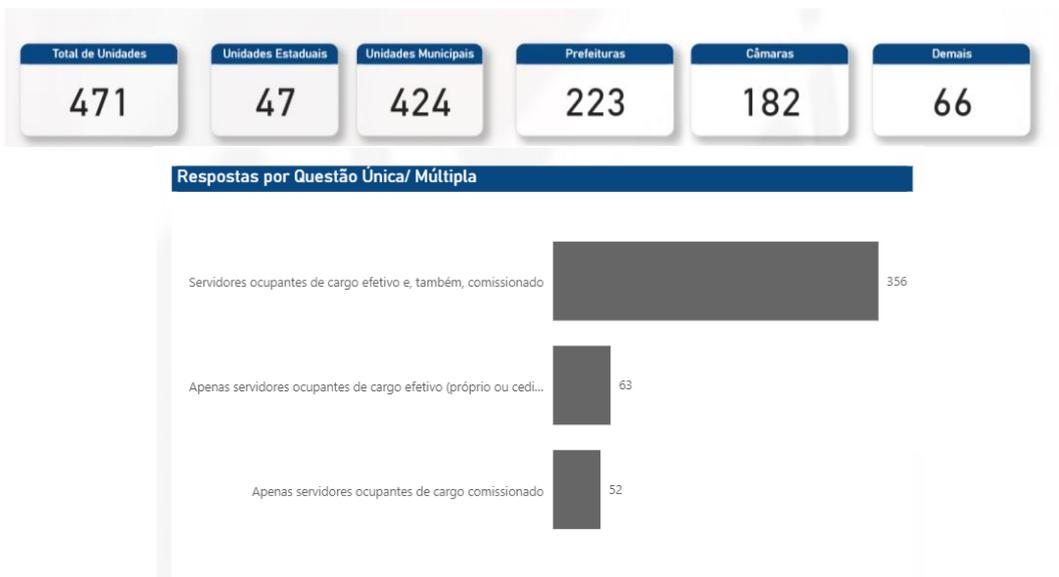
Em sua organização foi editado plano de capacitação para os servidores que atuam nas contratações públicas?



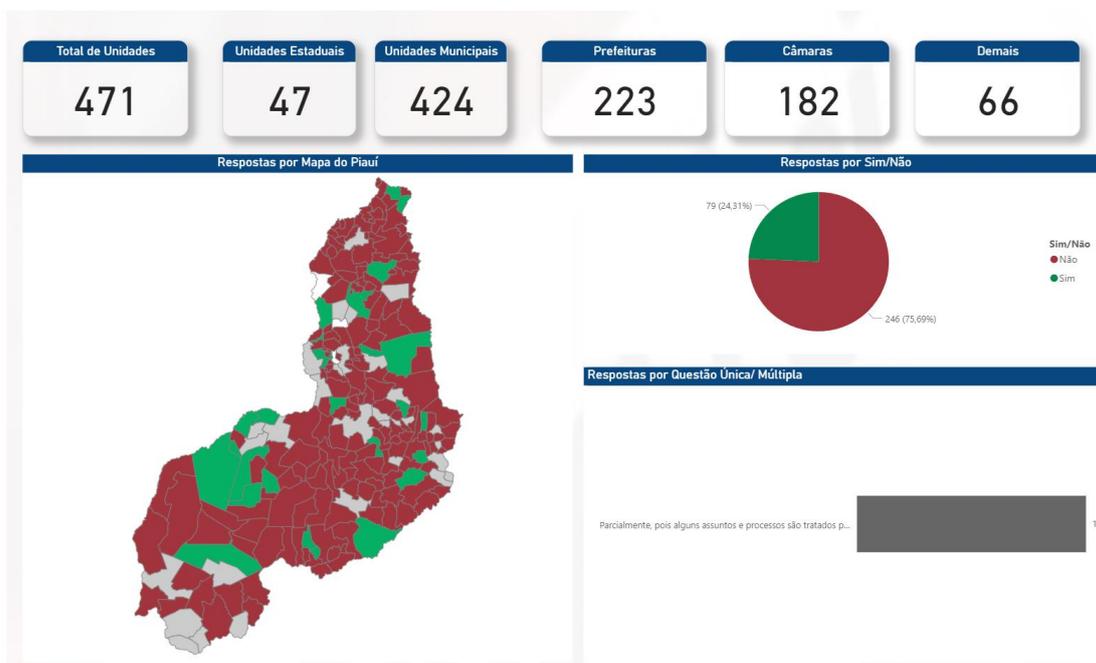
Há segregação de funções entre os servidores que realizam os procedimentos relacionados à fase preparatória e à fase de seleção dos fornecedores?



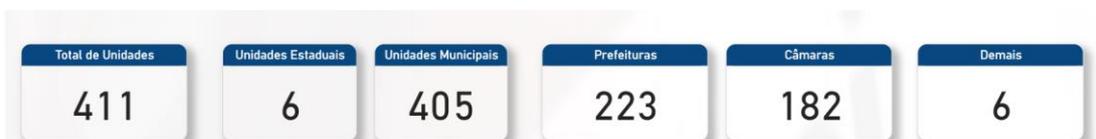
Em sua organização, atuam como Pregoeiro, Agente de Contratação e/ou membro de Comissão de Licitação?



Em sua organização, a assessoria jurídica para os processos de contratação é realizada por servidores públicos?



Quanto a relação entre as atividades de controle interno (2ª linha de defesa) e as atividades de auditoria (3ª linha de defesa), selecione a opção que melhor representa a sua realidade:



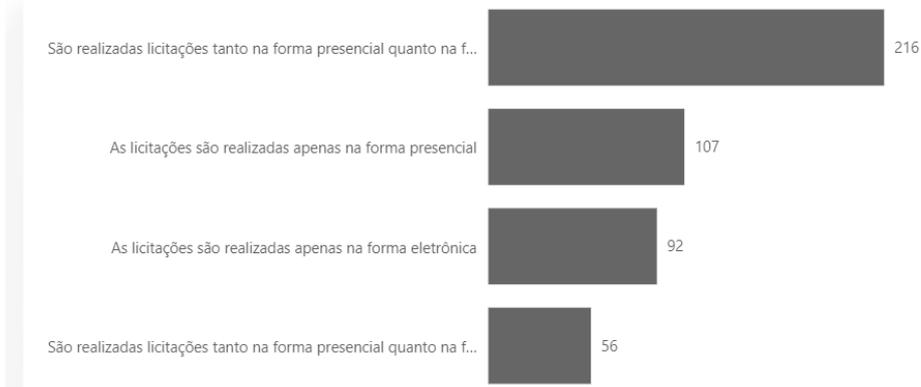
Respostas por Questão Única/ Múltipla



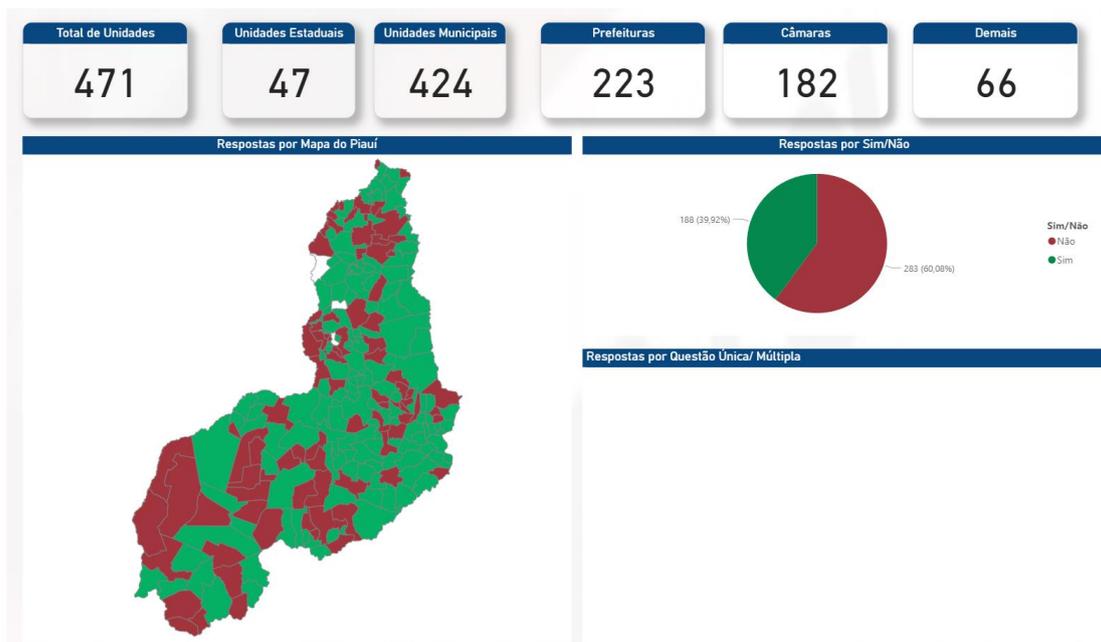
Em relação às licitações realizadas em sua organização, selecione a opção que melhor representa a sua realidade.



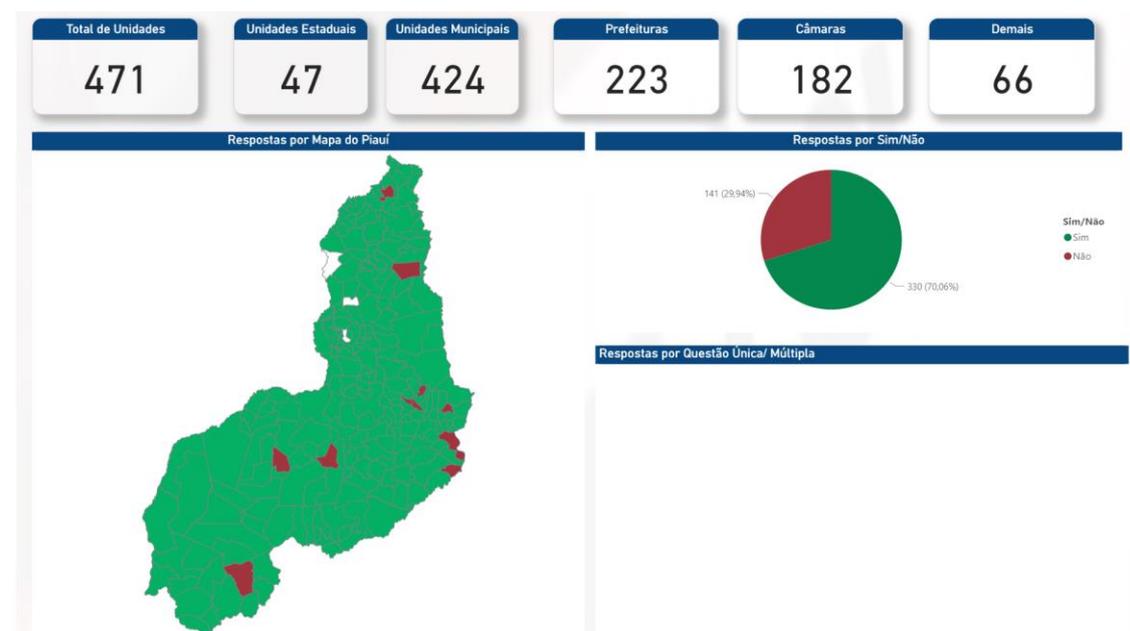
Respostas por Questão Única/ Múltipla



Em sua organização já foi realizado algum procedimento licitatório com base na Lei nº 14.133/2021?



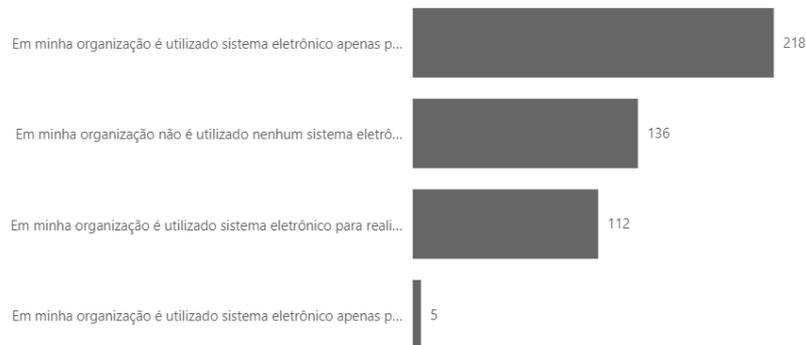
Em sua organização já foi realizado algum procedimento de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) com base na Lei nº 14.133/2021?



Quanto aos sistemas eletrônicos de contratações públicas (ComprasGov, Portal de Contratações Públicas, BLL, BNC etc.), selecione a opção que melhor representa a sua realidade:



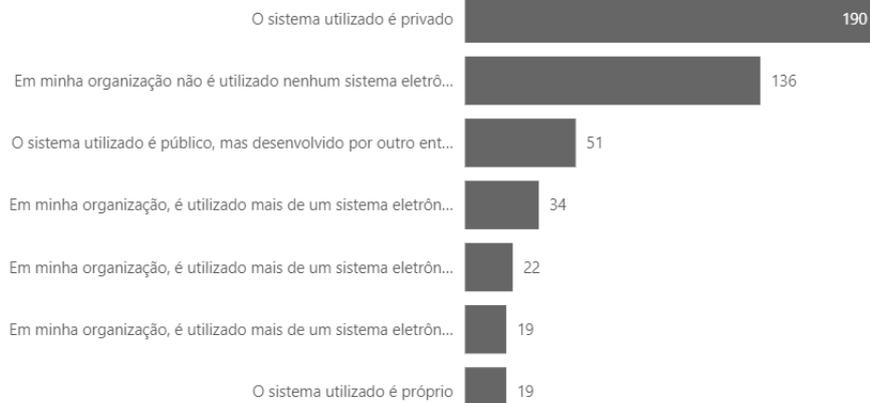
Respostas por Questão Única/ Múltipla



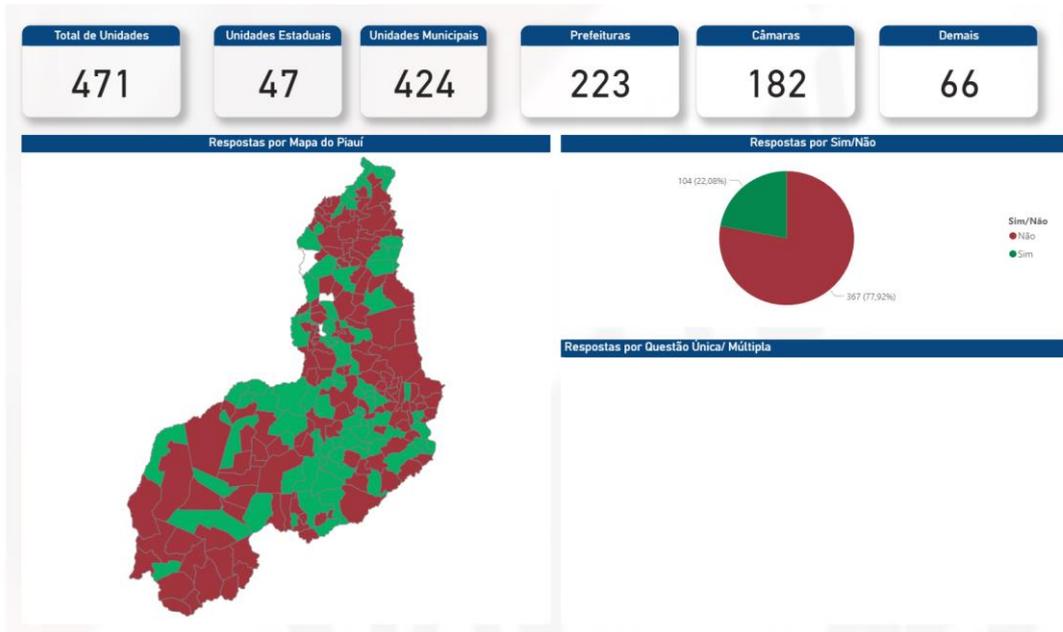
Em relação aos sistemas eletrônicos de contratações públicas (ComprasGov, Portal de Contratações Públicas, BLL, BNC etc.), selecione a opção que melhor representa a sua realidade:



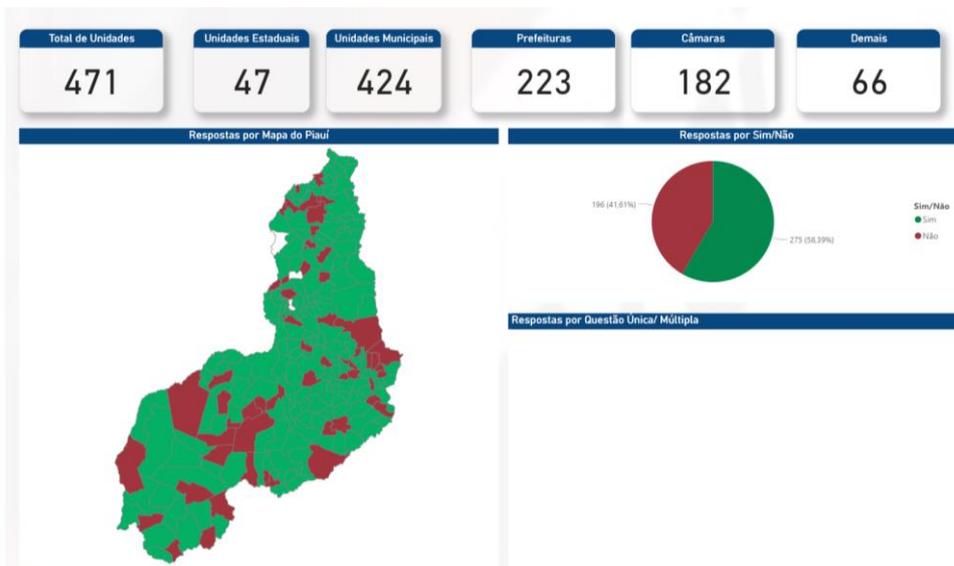
Respostas por Questão Única/ Múltipla



Sua organização já publicou aviso de licitação, aviso de contratação direta ou contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?



Sua organização está preparada para implementar a Lei nº 14.133/2021?



APÊNCIDE C – ENTIDADES QUE NÃO ENVIARAM RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO

Unidade Gestora
COORD. DO PROGRAMA MAIS VIDA COM CIDADANIA PARA O IDOSO
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS
INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI
SECRETARIA DA ASSISTENCIA TECNICA E DEFESA AGROPECUARIA
SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA
SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA
SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETROLEO E ENERGIAS RENOVAVEIS
SECRETARIA DE TURISMO
SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES
FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE TERESINA
SDU-SUL - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA
SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA
SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA
SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSIST SOCIAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES
STRANS - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA
SUPERINTENDENCIA DE ACOES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SAAD CENTRO
SUPERINTENDENCIA DE ACOES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SAAD-NORTE
P. M. DE BELEM DO PIAUI
P. M. DE PIRIPIRI
P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI
P. M. DE SEBASTIAO BARROS
CAMARA DE AGRICOLANDIA
CAMARA DE ALTO LONGA
CAMARA DE ALTOS
CAMARA DE ANGICAL DO PIAUI
CAMARA DE AROEIRAS DO ITAIM
CAMARA DE ASSUNCAO DO PIAUI
CAMARA DE AVELINO LOPES
CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
CAMARA DE BATALHA
CAMARA DE BOCAINA
CAMARA DE BOM JESUS

CAMARA DE BONFIM DO PIAUI
CAMARA DE BURITI DOS LOPES
CAMARA DE CABECEIRAS DO PIAUI
CAMARA DE CAMPO LARGO DO PIAUI
CAMARA DE CANTO DO BURITI
CAMARA DE CURRALINHOS
CAMARA DE DIRCEU ARCOVERDE
CAMARA DE DOM EXPEDITO LOPES
CAMARA DE FRONTEIRAS
CAMARA DE GILBUES
CAMARA DE GUADALUPE
CAMARA DE INHUMA
CAMARA DE JARDIM DO MULATO
CAMARA DE JERUMENHA
CAMARA DE LANDRI SALES
CAMARA DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
CAMARA DE MURICI DOS PORTELAS
CAMARA DE NAZARE DO PIAUI
CAMARA DE OLHO D AGUA DO PIAUI
CAMARA DE PAES LANDIM
CAMARA DE PARNAGUA
CAMARA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI
CAMARA DE PAU DARCO DO PIAUI
CAMARA DE PAULISTANA
CAMARA DE PIMENTEIRAS
CAMARA DE SANTA CRUZ DO PIAUI
CAMARA DE SANTA FILOMENA
CAMARA DE SAO BRAZ DO PIAUI
CAMARA DE SAO FELIX DO PIAUI
CAMARA DE SAO JOAO DO PIAUI
CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI
CAMARA DE SAO MIGUEL DO FIDALGO
CAMARA DE TERESINA

